





# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

## SUMÁRIO

Bricama, Limitada.  
 Nenúfar, Limitada.  
 Creche Vivaldo & Maricel, Limitada.  
 Labotek, Limitada.  
 Ango Mbolo Comércio e Indústria, Limitada.  
 Organizações Camarm, Limitada.  
 Laranja-H.J. (SU), Limitada.  
 ELECTRITEL — Electricidade, Telecomunicações e Prestação de Serviços, Limitada.  
 ROSSITUR — Hotels & Travel, Limitada.  
 A.Lello Internacional Angola, (SU), Limitada.  
 MARZED — Transitários, Limitada.  
 ALFREDO — Sisters Investimentos, Limitada.  
 TRANS-JULIETA — Indústria e Serviços, Limitada.  
 Luxevile Imobiliária, Limitada.  
 Guigui Nhina & Filhos, Limitada.  
 VALORGES — Consultoria ao Desenvolvimento de Negócios (SU), Limitada.  
 Aguisol, Limitada.  
 Pátria Edu, Limitada.  
 RURALZ — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada.  
 S.F.A.S. (SU), Limitada.  
 Licione Farmácia (SU), Limitada.  
 ÚNICA — Design, Limitada.  
 Canga Pedro Comercial (SU), Limitada.  
 ALV Luz, Limitada.  
 FABIWIL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.  
 2S-Steel Solutions, Limitada.  
 Quimbonge Grupo, Limitada.  
 Elon Deus de Alon, S. A.  
 J.J-PAKA Comercial, Limitada.  
 G.J.B.B. — Prestação de Serviços, Limitada.  
 Organizações André Leonardo (SU), Limitada.

Sobreiro Z.A. Consulting Group Angola, Limitada.  
 NOVA MOLDATERRAS — Engenharia e Construção, Limitada.  
 Juven Comercial, Limitada.  
 ECOINTER — Empreendimentos Económicos, Limitada.  
 MF/PV — Promoções Imobiliárias, Consultoria e Serviços, Limitada.  
 DÁVIDA — Comércio Geral Indústria, Limitada.  
 Pesagrico, Limitada.  
 QVADRIGA — Gestão e Serviços, Limitada.  
 Passamu, Limitada.  
 EDUCANDO — Sociedade de Ensino, Limitada.  
 AFA ANGOLA — Consultoria e Gestão, Limitada.  
 EQUIPRODI — Soluções Gráficas (SU), Limitada.  
 Almeida 3 Service, Limitada.  
 Joamel (SU), Limitada.  
 METALUCRO — Invest, Limitada.  
 Trans-Fontes (SU), Limitada.  
 Organizações Tchissola Tamara, Limitada.  
 Spread-Over Invest, Limitada.  
 BELVITAL — Farmácia (SU), Limitada.  
 Luxangola, Limitada.  
 Jaime Gonçalves Electro Frio (SU), Limitada.  
 Perfumária Bella Arómas, (SU), Limitada.  
 Escola de Condução Prudência na Estrada, Limitada.  
 Vidifel, Limitada.  
 Ce & Ke (SU), Limitada.  
 Saber do Mestre, Limitada.  
 Medilog Distribuidora, Limitada.  
 Solexia, Limitada.  
 Os Latinos, Limitada.  
 N'Galaza Investimentos, Limitada.  
 Liberman Service, Limitada.  
 Farmácia Vilufa, Limitada.  
 Panetall Angola, Limitada.  
 Ajuftl (SU), Limitada.  
 Oinesra, Limitada.  
 K.Pharma, Limitada.  
 Osman & Celma, Limitada.

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.**

- «L.G.N.J. — Prestação de Serviços».  
 «A.C.J.M. — Comércio e Prestação de Serviços».  
 «NEVES BUNGA — Comércio a Retalho».  
 «EURIDSON GAVIÃO BATALHA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».  
 «VIEGAS MANUEL — Salão de Beleza».  
 «Adriano Manuel Neto — Comércio a Retalho».  
 «Jorge de Jesus Ucuahamba — Comércio a Retalho».  
 «NGADIVUA ANIA — Venda de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos».  
 «Lea Mabaya Cunha — Lavandaria».  
 «Dinis Muanoca Calei — Ensino Geral».  
 «Paulo Josué Fernandes de Araújo — Comércio a Retalho».

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda.**

- «Garcia Honone Mawesse».  
 «B.L.A.Y.T — Prestação de Serviços, Informática e Telecomunicações».  
 «M.M. EDUARDO — Comercial e Prestação de Serviços».  
 «Socam Comercial».  
 «Anthioumana Fofaná».  
 «Albino Francisco Samuel».

**Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.**

- «Gustavo Bruno Wandaqueia António».

**Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.**

- «Armando Alfredo».

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela.**

- «Carlos Alberto André Gregório».

**Bricama, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Luís, casado com Maria Sebastião José Caetano Luís, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete, Província de Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 120;

*Segundo:* — Brito Henriques Sabino, casado com Paula Cristina Pereira Manuel Sabino, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Albano Machado, n.º 44;

*Terceiro:* — Manuel da Conceição Machado, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Minho, Casa n.º 24;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRICAMA, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «Bricama, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Tombo, casa s/n.º, Município de Belas, Bairro Quenguela Centro/Benfica, podendo transferir-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Luís e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Brito Henriques Sabino e Manuel da Conceição Machado, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Luís, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1578-L02)

---

**Nenúfar, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas, entrada de novas sócias e alteração parcial do pacto social na sociedade «Nenúfar, Limitada».

No dia 8 de Janeiro de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Wilson Alfredo da Cruz Franco, casado com Francelina Luísa Bastos D'Almeida Franco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside, Travessa Comandante Kuenha, n.º 15, Bairro Maculusso, titular do Bilhete de Identidade n.º 000861488LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Fevereiro de 2012, que outorgam este acto por si individualmente e como representantes legal de suas filhas, Luna Yasmin de Almeida Franco, natural da Ingombota, Luanda, e Luana Maria de Almeida Franco, natural de Venteira, Amadora, Lisboa, mas de nacionalidade angolã, ambas do sexo feminino, de quatro (4) e seis (6) anos de idade, respectivamente e consigo conviventes.

*Segundo:* — Francelina Luísa Bastos D'Almeida Franco, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside, Rua Comandante Gika, 1.º apartamento C, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, casada com primeiro outorgante sob o regime supra citado, titular do Bilhete de Identidade n.º 00040785LA022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Junho de 2011.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, ambos são actualmente, os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Nenúfar, Limitada», com o NIF 5417133485 e sede em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 198, constituída por escritura de 9 de Junho de 2011, lavrada com início a folha 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 50-A, do Cartório Notarial

do Guiché Único, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 1238-11, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, uma de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) e outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Wilson Alfredo da Cruz Franco e Francelina Luísa Bastos D'Almeida Franco, respectivamente.

Que, no âmbito das deliberações constantes da Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 14 de Outubro de 2014, praticam os seguintes actos:

Divisão, cessão de quotas e admissão de novas sócias o primeiro outorgante Wilson Alfredo da Cruz Franco, detentor de uma quota liberada no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), livre de ónus, penhor e outras responsabilidades, divide a mesma em três novas, sendo uma no valor de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), que reserva para si e outras duas no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, que cede pelos respectivos valores nominais, às suas representadas Luna Yasmin de Almeida Franco e Luana Maria de Almeida Franco;

A segunda outorgante, Francelina Luísa Bastos D'Almeida Franco, detentora de uma quota liberada, no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), divide a mesma em duas iguais, cada uma delas no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas), que cede pelos respectivos valores nominais às representadas do primeiro outorgante Luna Yasmin de Almeida Franco e Luana Maria de Almeida Franco;

Que estas cessões são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações e que desta feita, a sócia Francelina Luísa Bastos D'Almeida Franco, aparta-se definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, em nome das suas representadas aceitam as referidas cessões nos termos acima expostos;

Que deste modo, as representadas do primeiro outorgante Luna Yasmin de Almeida Franco e Luana Maria de Almeida Franco, são admitidas para a sociedade como novas sócias;

#### Unificação

O primeiro Outorgante Wilson Alfredo da Cruz Franco, em nome das suas representadas, procede à unificação das quotas ora adquiridas, passando cada uma delas a deter uma única no valor de Kz: 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos kwanzas);

Que, em consequência dos actos precedentes, alteram parcialmente o pacto social no seu Artigo 4.º do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a pri-

meira no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Alfredo da Cruz Franco e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencentes às sócias Luna Yasmin de Almeida Franco e Luana Maria de Almeida Franco, respectivamente.

Finalmente disse que, mantêm-se válidas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram;

Instruem este acto os seguintes documentos:

- Documentos legais da sociedade;
- Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, datada de 14 de Outubro de 2014, para inteira validade deste acto;
- Documentos de identificação dos outorgantes.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de registo do acto no prazo de 90 dias.

O notário, *ilegível*.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*. (15-1628-L02)

#### Creche Vivaldo & Mariccel, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Mariana João Ganga, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Margoso, casa s/n.º;

*Segundo*: — Celma Valdmira Garcia, solteira, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Centralidade do Kilamba, Bloco A 4, 2.º andar, apartamento 24;

*Terceiro*: — Carla Marizia João Queitão Belo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Revolução de Outubro, Casa n.º 65;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CRECHE VIVALDO & MARICCEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Creche Vivaldo & Mariccel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, na Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 65, Zona 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, jardim de infância e creche, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito de médicos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Mariana João Ganga, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Celma Valdmira Garcia e Carla Marizia João Quitão Belo, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se à sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Mariana João Ganga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente à sociedade.

2. Fica vedada à gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer

entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1735-L02)

**Labotek, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Rosado António, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.º 11;

*Segundo:* — Makiadi Mputu, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, Casa n.º 47;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
LABOTEK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Labotek, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Frederick Engels, Casa 11-1.º andar, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção, mediação e comercialização imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, agricultura, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car; compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireira, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Rosado António e Makiadi Mputu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Makiadi Mputu que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1736-L02)

**Ango Mbolo Comércio e Indústria, Limitada**

Aumento do capital e objecto social da sociedade «Ango Mbolo Comércio e Indústria, Limitada».

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 385, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes.

*Primeiro:* — Taybou Haidara, casado com Weva Binte Teyeb Ould Mohamed Boune, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Niore Du Sahel de nacionalidade maliana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Ndunduma, Casa n.º 170, r/c;

*Segundo:* — Mohamedou Bella, solteiro, maior, natural de Tintane - Mauritânia, de nacionalidade mauritâniana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Zona 20;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Ango Mbolo Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, constituída por escritura datada de 16 de Maio de 2007 lavrada com início a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 282/07, com o capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Taybou Haidara e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mohamedou Bella, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme Assembleia de Sócios conforme acta datada de 13 de Dezembro de 2014, os outorgantes em função das exigências da lei em vigor, aumentam o capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, subscrito na íntegra pelo primeiro outorgante, que unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter a quota única no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas);

Por acto contínuo, os outorgantes acrescem ao objecto social as actividades de pesca, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo, ferroviário e terrestre de pessoas

e mercadorias, assistência técnica, farmácia, centro médico, perfumaria, pastelaria e panificação, exploração mineira e florestal, estações de serviço, serralharia, carpintaria, venda de alumínio;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviço, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, representações comerciais, actividades de pesca, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo, ferroviário e terrestre de pessoas e mercadorias, assistência técnica, farmácia, centro médico, perfumaria, pastelaria e panificação, exploração mineira e florestal, estações de serviço, serralharia, carpintaria, venda de alumínio.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Taybou Haidara e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mohamedou Bella.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2199-L02)

**Organizações Camarm, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2004, lavrada com início de folhas 22 do livro de nota, para escrituras diversas, a cargo de Augusta Kandeia, Notária, Caquarta Marcolino Mussapi, solteiro, maior, natural do Lobito, residente habitualmente nesta Cidade, Bairro do Compão, que outorga neste acto por si e em representação de seus filhos menores, nomeadamente Aldair Gandy da Cunha Marcolino, de 8 anos de idade, nascido aos 21 de Setembro de 1995, natural do Lobito, Benilson Miguel da Cunha Marcolino, de 6 anos de idade, nascido aos 26 de Agosto de 1997, natural do Lobito e Fledmira, Luzia da Cunha Marcolino, de 2 anos de idade, nascida aos 8 de Setembro de 2001, natural do Lobito, ambos consigo conviventes;

Joaquina Ermelinda Luzia Cunha, solteira, maior, natural da Catumbela, Lobito, residente nesta Cidade, Bairro do Compão.

Que, pela presente escritura eles e seus representados filhos, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação «Organizações Camarm, Limitada», com sede no Lobito, Edifício do Mercado Municipal, 1.º andar, Bairro da Zona Comercial, podendo para o efeito abrir filiais, sucursais, agência ou qualquer forma de representação onde e quando aos sócios convierem no País ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social a actividade do comércio geral, a grosso e a retalho, agricultora, agro-pecuária, pescas, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, educação, ensino, saúde, formação profissional, transportes, consultoria, projectos, auditoria, prestação de serviços, representações comerciais, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordam e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de Kz: 50.000,00, divididos e representado por 5 quotas, assim distribuídos:

uma quota de valor nominal de Kz: 25.000,00, pertencente ao sócio Caquarta Marcolino Muessap, uma quota de valor nominal de Kz: 10.000,00, pertencente à sócia Joaquina Ermelinda Luzia Cunha e 3 (três) quotas iguais de valor nominal de Kz: 5.000,00 cada uma, pertencentes sócios Aldair Gandy da Cunha Marcolino, Benilson Miguel da Cunha Marcolino e Fledmira Luzia da Cunha Marcolino, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros e nas condições de reembolso que estipularem.

**ARTIGO 7.º**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Caquarta Marcolino Muessapi, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente ora nomeado poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para tal respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou documentos, semelhantes.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas registada, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

## ARTIGO 9.º

Os lucros liquidados apurados depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal quando de vida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção de suas quotas, em como as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuado com os sobreviventes ou capazes e com herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representante, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro obrigatório o do juiz da Comarca do Lobito com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 12.º

No omissivo regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e mais legislação aplicável nest Estado de Angola.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Lobito, aos 4 de Março de 2004. — A ajudante de Notária, *Anabela Gonçalves*.

(15-2721-L01)

### Laranja-H.J. (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Hamilton Jeosafá Fortunato António, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Teixeira Lopes, Casa n.º 46, constituiu uma sociedade

unipessoal por quotas denominada «Laranja-H.J. (SU), Limitada», registada sob o n.º 170/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE LARANJA-H.J. (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Laranja-H.J., (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Teixeira Lopes, Casa n.º 46, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área dos transportes, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, prestação de serviços em geral, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Hamilton Jeosafá Fortunato António.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Hamilton Jeosafá Fortunato António, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2915-L03)

ELECTRITEL — Electricidade, Telecomunicações  
e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormento dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Benedito João Funda, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Cidade de Évora, Casa n.º 67, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Benilson João dos Santos Funda, de 11 anos de idade, Cristina Florença Solares Funda, de 4 anos de idade e Patricio João Dias dos Santos Funda, de 7 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Paulo Fernando Rafael, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 139, 6.º andar A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ELECTRITEL — ELECTRICIDADE,  
TELECOMUNICAÇÕES E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ELECTRITEL — Electricidade, Telecomunicações e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Comércio, casa s/n.º, Bairro Grafanil Bar, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, electricidade, média e alta, montagem de postos, montagens de postos, ligação de redes, instalações interna e externas ao domicílio, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publi-

cidade, construção civil e obras públicas; consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios; transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino geral, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Benedito João Funda e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Benilson João dos Santos Funda, Patrício João Dias dos Santos Funda, Cristina Florença Solares Funda e Paulo Fernando Rafael, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Benedito João Funda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva

formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3280-L02)

---

**ROSSITUR — Hotels & Travel, Limitada**

Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto do Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, certifico que a presente fotocópia está conforme ao original e foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas 72 a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 3-B, contém quatro folhas, todas por mim rubricadas, numeradas de 1 a 4, estando aposto em todas elas o selo branco em uso neste Cartório.

Cessões e unificação de quotas e alteração do contrato. Certifico que, no dia 20 de Fevereiro de 2015, no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, perante mim, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto, compareceu a outorgar:

*Primeiro:* — Firoz Amiralí Jafar, NIF 1000000N0130610, natural de Moçambique, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Nazlina Badrudino, titular da Autorização de Residência n.º 0000332B07, emitida em 19 de Agosto de 2013, em Luanda, pelo Serviço de Migração e Estrangeiro, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua da Liberdade, Casa n.º 149;

O primeiro outorgante outorga por si e na qualidade de procurador em representação:

- a) De sua referida mulher Nazlina Badrudino, natural de Moçambique, residente na Avenida Grão Vasco, n.º 46, Lote C, 4.º andar direito, em Lisboa; e
- b) De Carim Amiralí Jafar, NIF 1000000G8485493, natural de Moçambique, casado sob o regime de separação de bens, com Soraia Farouk Jafar, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua da Liberdade, Casa n.º 149;

*Segundo:* — Salim Amiralí Jafar, NIF 1000000J5807074, natural de Moçambique, casado com Almas Qasim Ali, sob o regime de separação de bens, e residente na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 14, Lisboa, Portugal, titular do Passaporte n.º N361195, emitido em 17 de Novembro de 2014, titular do Visto de Fixação de Residência n.º 100703293/PTL/14, emitido em 12 de Janeiro de 2015 e válido até 12 de Maio de 2015;

*Terceiro:* — António José Sebastião, NIF 100051333LA0176, natural de Luanda, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Lueji Anconda, n.º 1, BML 78, titular do Bilhete de Identidade n.º 000051333LA017, de 29 de Agosto de 2007, emitido pela DNAICCA. Verifiquei:

- a) A identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados documentos de identificação;
- b) A qualidade e a suficiência dos poderes e os elementos identificativos da sociedade, pela certidão do registo comercial, que apresentaram;
- c) A qualidade do primeiro outorgante, como procurador, pelas procurações, que apresentou.

Declararam os outorgantes:

Que o primeiro outorgante, o seu representado Carim Amiralí Jafar e o segundo outorgante são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas com a firma «ROSSITUR — Hotels & Travel, Limitada», NIF 5402153280, matriculada sob o n.º 275/2009, na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, com sede em Luanda, no Bairro Vila Alice, Rua da Liberdade, Casa n.º 149, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por três

quotas, uma do valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), titulada em nome do primeiro outorgante Firoz Amiralí Jafar e duas de igual valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada, tituladas, uma, em nome do representado do primeiro outorgante, Carim Amiralí Jafar, e a outra, em nome do segundo outorgante, Salim Amiralí Jafar.

Declarou o primeiro outorgante.

Que, para efeitos da cessão a que a seguir vai proceder, começa por dividir a referida quota de que é titular no capital social da sociedade, no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), em duas novas quotas:

- a) Uma, no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezasete mil kwanzas) que reserva para si; e
- b) A outra, no mesmo valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezasete mil kwanzas), que, em seu nome e da sua representada, cede ao terceiro outorgante, António José Sebastião, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já recebeu.

Que, em nome do seu representado, Carim Amiralí Jafar, e igualmente para efeitos da cessão a que a seguir vai proceder, divide a referida quota titulada em nome do seu representado, no capital social da sociedade, no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), em duas novas quotas:

- a) Uma, no valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezaséis mil kwanzas), que reserva para o sócio seu representado, Carim Amiralí Jafar; e
- b) A outra, no valor nominal de 17.000,00 (dezasete mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante, António José Sebastião, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já recebeu para o seu representado.

Declarou o segundo outorgante:

Que, para efeitos da cessão a que a seguir vai proceder, começa por dividir a referida quota de que é titular no capital social da sociedade, no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), em duas novas quotas:

- a) Uma, no valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezaséis mil kwanzas) que reserva para si; e
- b) A outra, no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezasete mil kwanzas) que cede ao terceiro outorgante, António José Sebastião, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já recebeu.

Que as cessões são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas respectivas.

Declarou o terceiro outorgante:

Que aceita as presentes cessões de quotas, nos termos exarados.

Que unifica as três quotas que ficaram a pertencer-lhe, numa única quota, no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), uma vez que as quotas unificadas não correspondem direitos de natureza diversa.

Declararam agora os outorgantes:

Que, por força das cessões de quotas aqui tituladas, o primeiro outorgante Firoz Amirali Jafar e seu representado Carim Amirali Jafar; o segundo outorgante, Salim Amirali Jafar; e o terceiro outorgante António José Sebastião, passaram a ser os únicos sócios da sociedade, pertencendo-lhes, respectivamente, uma quota, no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezassete mil kwanzas), duas quotas, no valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezasseis mil kwanzas) cada e uma quota, no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas).

Que representando a totalidade do capital social, nos termos referidos, por deliberação unânime aqui tomada, com dispensa de formalidades prévias, decidem, nas qualidades em que intervêm e em consequência das cessões de quotas aqui tituladas, actualizar o artigo 3.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por quatro quotas, uma, no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio António José Sebastião, outra, no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezassete mil kwanzas), pertencente ao sócio Firoz Amirali Jafar; e duas, no valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezasseis mil kwanzas) cada, pertencentes, uma a cada um dos sócios Carim Amirali Jafar e Salim Amirali Jafar.

Assim o outorgaram.

Arquivo a certidão do registo comercial e às procurações, apresentadas pelo primeiro outorgante;

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, com a advertência de que devem requerer o registo deste acto no prazo de três meses.

Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, 23 de Fevereiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Agostinho Domingos Afonso*. (15-3306-L02)

**A.Lello Internacional Angola, (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 27 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Aurélio Santos Sekesseke, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente no Huambo, Município do Huambo, Bairro

Calundo, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas, denominada «A.Lello Internacional Angola, (SU), Limitada», matriculada com o n.º 967/15, que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudanté, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
A.LELLO INTERNACIONAL ANGOLA,  
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «A.Lello Internacional Angola, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Avenida do Talatona, B-26, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a actividade de monitorização, rastreamento, serviços de satélite, desenvolvimento e venda de licença de uso de softwares, de computador, consultoria, comércio especializado de equipamento de informática, de telefonia de comunicação, suporte técnico, manutenção em tecnologia de informação, actividades de atendimento, gestão de activos inatingíveis financeiros, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Aurélio Santos Sekesseke.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3342-L02)

MARZED — Transitários, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Daniel Mauricio Filipe, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua da Fapa, casa s/n.º;

*Segundo:* — Zenildo Gabriel Lina, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MARZED — TRANSITÁRIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MARZED — Transitários, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Fapa, casa s/n.º, depois da 7.ª Conservatória, Zona 6, Município de Luanda, Bairro Rocha Pinto, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar,

decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Zenildo Gabriel Lina e Daniel Maurício Filipe, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3343-L02)

**ALFREDO — Sisters Investimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Leticia Kaluvi Ndanguaia Alfredo, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huila, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Carla Marisa Nanguaia Alfredo Kassela, casada com Miguel Kassela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Menongue, Província do Kuando Kubango, residente habitualmente na Huila, no Município do Lubango, Bairro Comandante Nzagi, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Fevereiro 2015. — O notário, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALFREDO — SISTERS INVESTIMENTOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ALFREDO — Sisters Investimentos, Limitada», com sede social na Província da Huíla, Rua Jacqueline Paiva, Casa n.º 589, Bairro Dr. António Agostinho Neto, Municipio do Lubango, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de linguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, escola de condução, ensino geral, selecção e recrutamento de pessoal para cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Leticia Kaluvi Ndanguaia Alfredo e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Marisa Nanguaia Alfredo Kassel, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Leticia Kaluvi Ndanguaia Alfredo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas, às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social adjudicado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, pênhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3344-L02)

**TRANS-JULIETA — Indústria e Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Luís Lucamba Quipuco Castro, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande Lemos, Casa n.º 43, que outorga este acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Luís Lucamba Cinquenta Castro, de 6 anos de idade, Bruno Joaquim Lubambu de Castro, de 17 anos de idade, Rosa Cinquenta Castro de 1 ano de idade, Jorge Luís Cinquenta Castro, de 1 ano de idade e Paulo António Cinquenta Castro, de 2 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TRANS-JULIETA — INDÚSTRIA  
E SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TRANS-JULIETA — Indústria e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Eng.º Francisco Sande Lemos, Casa n.º 43, Bairro Prenda, Distrito Urbano da

Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Lucamba Quipuco Castro e 5 (cinco) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bruno Joaquim Lubambu de Castro, Luís Lucamba Cinquenta Castro, Paulo António Cinquenta Castro, Rosa Cinquenta Castro e Jorge Luís Cinquenta Castro, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A Gerência e Administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Luís Lucamba Quipuco Castro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3345-L02)

**Luxeville Imobiliária, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: José Carlos Rodrigues Alves, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 15, Zona 5, que outorga neste acto como mandatário das sociedades, «EUROSERFIL — Investimentos e Participações, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Akiese, Via Al 12, Casa n.º 6, Sala n.º 2, e «KIMAKA — Investimentos e Participações, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Akiese, Via Al 12, Casa n.º 6, Sala n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
LUXEVILE IMOBILIÁRIA, LIMITADA

## CAPÍTULO I

## Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação «Luxeville Imobiliária, Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede no Condomínio Akiese, Casa n.º 6, Sala n.º 4, Via Al 12, Bairro Talatona, Município de Belas, em Luanda.

2. A gerência pode, a todo o tempo e sem necessidade de deliberação da assembleia geral, deslocar a sede social para outro local dentro do território angolano, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

**ARTIGO 3.º**  
(Duração)

A sociedade é constituída, por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição da sociedade.

**ARTIGO 4.º**  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de angariação e mediação imobiliária, tendo em vista a compra, venda, arrendamento ou permuta de imóveis, incluindo todos os serviços afins e conexos (nomeadamente prospecção, estudos, promoção e publicitação dos imóveis através da realização de eventos e leilões, obtenção de documentação, etc.), bem como a gestão, administração e exploração de imóveis por conta de outrem, a compra, venda, aluguer, importação e exportação de todos os bens, produtos e equipamentos necessários à sua actividade, podendo dedicar-se a qualquer ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode, sem restrições, designadamente sem necessidade de deliberação da assembleia geral, adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

**CAPÍTULO II**  
**Capital Social**

**ARTIGO 5.º**  
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), correspondente a 80 % do capital social, pertencente ao sócio «EUROSERFIL — Investimentos e Participações S.A.», e uma quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio sociedade «KIMAKA — Investimentos e Participações S.A.»:

2. Os sócios gozam de preferência em qualquer aumento do capital social, podendo qualquer dos sócios chamar a si a subscrição recusada por qualquer outro sócio.

**ARTIGO 6.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios e a terceiros depende de consentimento da sociedade, reservando-se à sociedade, no caso de cessão a terceiros, o direito de preferência na cessão, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 7.º**  
(Suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino conforme a opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais, Representação e Deliberações**

**ARTIGO 8.º**  
(Órgãos sociais, representação e deliberações)

1. A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva compete a quem os sócios nomearem em sede de Assembleia Geral constituinte, ordinária ou extraordinária, que ficam dispensados de caucionar o exercício do cargo e terão, ou não, remuneração conforme for deliberado.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente ou de procurador que a Sociedade venha a constituir para o efeito, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

3. É vedado aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente fianças, aval, letras de favor ou outros títulos semelhantes.

4. As deliberações de alteração do pacto social, incluindo do regime inicial da gerência e de vinculação da sociedade, podem ser tratadas por maioria simples.

**ARTIGO 9.º**  
(Convocatória)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante carta registada ou protocolada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

**ARTIGO 10.º**  
(Contas e repartição de lucros)

1. A sociedade reserva-se no direito de adquirir ou amortizar quotas de qualquer dos sócios quando em qualquer processo judicial ela seja objecto de penhora, arrolamento, apreensão judicial ou administrativa, ou por qualquer motivo deva proceder-se judicialmente a sua arrematação ou venda pelo valor nominal respectivo.

2. Anualmente será apresentado o balanço devendo os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, sem prejuízo de eventual estipulação em contrário, da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada de 75% do capital social, quanto à política de distribuição dos lucros anuais distribuíveis.

ARTIGO 11.º  
(Dissolução e liquidação)

1. No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, ou no caso de extinção de sócio com a natureza de ente colectivo, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem.

3. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º  
(Foro)

1. Às questões emergentes do presente contrato social, entre os sócios e/ou sociedade, aplica-se a lei angolana.

2. Em caso de conflito emergente do presente contrato de sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Disposições finais e transitórias)

Os sócios acordam desde já na nomeação de Luis Manuel Pereira Matos dos Santos para o exercício das funções de gerência da sociedade, considerando-se o mesmo autorizado a iniciar, de imediato, a actividade prevista no âmbito do objecto social da sociedade.

(15-3346-L02)

**Guigui Nhina & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Helena Nhina Tomás, solteira, natural da Caala, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua C, Casa n.º 17, Zona 17, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Donibassy Sebastião Tomás Miguel, de 15 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda e consigo convivente;

*Segundo:* — Elsa Tomás Chiquito, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Casa n.º 10;

*Terceiro:* — Tomás Yessu D'Oliveira Chiquito, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício 18, Apartamento n.º 4, Zona 20;

*Quarto:* — Gláucio Celso Tomás Sebastião, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo II, Casa n.º 17;

*Quinto:* — Sidney Lino Tomás Sebastião, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Casa n.º 17 A, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GUIGUI NHINA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Guigui Nhina & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Fabloco, Casa n.º 17, Bairro Futungo de Belas, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação

e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (Seis) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Helena Nhina Tomás e outras 5 quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos sócios Tomás Yessu D'Oliveira Chiquito, Gláucio Celso Tomás Sebastião, Sidney Lino Tomás Sebastião, Donibassy Sebastião Tomás Miguel e Elsa Tomás Chiquito, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Helena Nhina Tomás, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3347-L02)

### VALORGES — Consultoria ao Desenvolvimento de Negócios (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 50, do livro-diário de 2 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Elsa de Fátima Vieira Dias, solteira, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga n.º 12, 9.º B, Zona 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «VALORGES — Consultoria ao Desenvolvimento de Negócios (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Rua n.º 6, Casa n.º 36, registada sob o n.º 1001/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL  
POR QUOTAS VALORGES — CONSULTORIA  
AO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS  
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «VALORGES — Consultoria ao Desenvolvimento de Negócios (SU), Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

A sua sede é em Luanda, Bairro do Cassenda, Rua n.º 6, Casa n.º 36, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo, posteriormente, transferir-se para outro local, podendo igualmente abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro, em harmonia com as leis em vigor.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura de constituição.

ARTIGO 4.º  
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a consultoria aos negócios e à gestão, formação profissional, serviços de comunicação e *marketing*, consultoria em qualidade, ambiente, energia e segurança alimentar, serviços de recursos humanos, podendo ainda dedicar-se à participação em sociedades, importação, exportação e distribuição de produtos e serviços.

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por uma quota única e indivisa, no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencendo exclusivamente à sócia Elsa de Fátima Vieira Dias.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e, no caso de aumento do capital social por entrada de um ou mais sócios novos, a transformação da sociedade em sociedade pluripessoal.

2. Qualquer cessão de quota, inclusive a que resulta do disposto no n.º 2 do artigo 251.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, depende do prévio consentimento da sociedade, que deve ocorrer nos termos do artigo 253.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

1. A sócia-única exercerá as competências das Assembleias Gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

2. Todas as decisões da sócia-única com natureza análoga às deliberações da Assembleia Geral serão registadas em acta, por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Gerência)

1. A gerência é administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 9.º  
(Competência dos gerentes)

A competência dos gerentes compreende a prática de todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, vinculando-a perante terceiros, ainda que deva sujeitar a sua actuação às disposições legais, estatutárias e à deliberação da sócia-única.

ARTIGO 10.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência através dos seus herdeiros e representantes legais, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Em caso de dissolução, a liquidação da sociedade será feita por uma Comissão Liquidatária e far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 11.º  
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 12.º  
(Legislação aplicável)

Em tudo quanto no presente contrato for omissa, a sociedade reger-se-á pela legislação em vigor na República de Angola, designadamente, em especial, na Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e, supletivamente, pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3349-L02)

Aguisol, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Fan Haitao, solteiro, maior, natural de Shaanxi, China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Alberto Correia, Casa n.º 81;

*Segundo:* — Eunice da Conceição Xavier da Conceição, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Mayor, Casa n.º 121;

*Terceiro:* — Milton Francisco de Almeida Zumbua, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Casa n.º 5, Zona I;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE AGUISOL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Aguisol, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Sapú, casa s/n.º, próximo a escola de condução Maria Luísa, Bairro Km 12, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial; venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção; comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de

gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Eunice da Conceição Xavier da Conceição, outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fan Haitao e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Milton Francisco de Almeida Zumbua, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Milton Francisco de Almeida Zumbua, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3350-L02)

**Pátria Edu, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Eduardo Ndongala Kanza, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número;

*Segundo:* — Patrício Iluwa Vieira, solteiro, maior, natural do Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PÁTRIA EDU, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pátria Edu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 11 de Novembro, Casa n.º 152, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Eduardo Ndongala Kanza e Patrício Iluwa Vieira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Eduardo Ndongala Kanza, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3351-L02)

### RURALZ — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rui Alberto Rocha Querido, casado com Ruth Agostinho Sebastião Querido, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Massacres, Rua Cristóvão Falcão, Casa n.º 48;

*Segundo:* — Ruth Agostinho Sebastião Querido, casada com Rui Alberto Rocha Querido, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Massacres, Rua Cristóvão Falcão, Casa n.º 48;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE RURALZ — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «RURALZ — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Cristóvão Falcão, n.º 48, Zona, Bairro Massacres, Distrito Urbano do Rangel, Municipio de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, transportes aéreo, terrestre e marítimo, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rui Alberto Rocha Querido e Ruth Agostinho Sebastião Querido, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Rui Alberto Rocha Querido e Ruth Agostinho Sebastião Querido, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

**S.F.A.S. (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único de Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 2 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sandra Fernanda Arnaldo dos Santos, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, Município do Cazenga, residente habitualmente em Luanda, Rua Câmara dos Lobos n.º 17, Bairro Hoji-ya-Henda, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «S.F.A.S. (SU), Limitada», registada sob o n.º 966/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
S.F.A.S. (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «S.F.A.S. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Brigada, Zona 15, casa sem número, Bairro do Rangel, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, contabilidade, auditoria, indústria transformadora, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e

florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00. (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Sandra Fernanda Arnaldo dos Santos.

**ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º  
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º  
(Decisões)**

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º  
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º  
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º  
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º  
(Omisso)**

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3353-L02)

**Licione Farmácia (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 2 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Candeia Maria Augusto Cardoso Agostinho, casada com Vassili de Abreu Agostinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Prenda, Rua Avenida 21 de Janeiro, Prédio n.º 385, Apartamento 52, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Licione Farmácia (SU), Limitada», registada sob o n.º 989/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
LICIONE FARMÁCIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Licione Farmácia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Kanhanga, casa s/n.º, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, boutique, centro médico, farmácia, material e equipamen-

tos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Candeia Maria Augusto Cardoso Agostinho.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes:

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-3355-L02)

**ÚNICA — Design, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Maria Luisete Alves, solteira, maior, natural de Chitato, Província da Lunda Norte, residente em Luanda, no Distrito do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bula Matadi, n.º 154, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «R.S.A. Participações, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Urbanização de Talatona, Condomínio Akiese, Via AL 12, Casa n.º 2, Apartado 1397;

*Segundo:* — José Carlos Rodrigues Alves, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ÚNICA — DESIGN, LIMITADA

## CAPÍTULO I

**Denominação, Sede, Duração e Objecto**ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação «ÚNICA — Design, Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Estrada de Viana, Km 25; Município de Viana, em Luanda.

2. A gerência pode, a todo o tempo e sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, deslocar a sede social para outro local dentro do território angolano, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO 4.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho, comercialização e fabrico de carpintarias de construção e mobiliário, assim como a prestação de serviços relacionados com os produtos e bens a comercializar, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode, sem restrições, designadamente sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II  
**Capital Social**ARTIGO 5.º  
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia «R.S.A — Participações, Limitada» e uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Rodrigues Alves.

2. Os sócios gozam de preferência em qualquer aumento do capital social, podendo qualquer dos sócios chamar a si a subscrição recusada por qualquer outro sócio.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios e a terceiros depende de consentimento da sociedade, reservando-se à sociedade, no caso de cessão a terceiros, o direito de preferência na cessão, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º  
(Suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas pela assembleia geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino conforme a opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

### CAPÍTULO III Gerência, Representação e Deliberações

#### ARTIGO 8.º (Gerência, representação e deliberações)

1. A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva compete a quem os sócios nomearem em sede de Assembleia Geral constituinte, ordinária ou extraordinária, que ficam dispensados de caucionar o exercício do cargo e terão, ou não, remuneração conforme for deliberado.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente ou de procurador que a sociedade venha a constituir para o efeito, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

3. É vedado aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente fianças, aval, letras de favor ou outros títulos semelhantes.

4. As deliberações de alteração do pacto social, incluindo do regime inicial da gerência e de vinculação da sociedade, podem ser tratadas por maioria simples.

#### ARTIGO 9.º (Convocatória)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante carta registada ou protocolada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

#### ARTIGO 10.º (Contas e repartição de lucros)

1. A sociedade reserva-se no direito de adquirir ou amortizar quotas de qualquer dos sócios quando em qualquer processo judicial ela seja objecto de penhora, arrolamento, apreensão judicial ou administrativa, ou por qualquer motivo deva proceder-se judicialmente a sua arrematação ou venda pelo valor nominal respectivo.

2. Anualmente será apresentado o balanço devendo os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, sem prejuízo de eventual estipulação em contrário, da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, quanto à política de distribuição dos lucros anuais distribuíveis.

#### ARTIGO 11.º (Dissolução e liquidação)

1. No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, ou no caso de extinção de sócio com a natureza de ente colectivo, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais todos serão liquidatários e a partilha procederão como para ela acordarem.

3. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

#### ARTIGO 12.º (Foro)

1. Às questões emergentes do presente contrato social, entre os sócios e/ou sociedade, aplica-se a lei angolana.

2. Em caso de conflito emergente do presente contrato de sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º (Disposição final e transitória)

Os sócios acordam desde já na nomeação de José Carlos Rodrigues Alves para o exercício das funções de gerência da sociedade, considerando-se os mesmos autorizados a iniciar, de imediato, a actividade prevista no âmbito do objecto social da sociedade. (15-3356-L02)

### Canga Pedro Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 2 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Canga Pedro, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 103, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Canga Pedro Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 986/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE CANGA PEDRO COMERCIAL (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Canga Pedro Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida dos Comandos, Rua do Patrício, Bairro Cazenga, casa s/n.º, Município do Cazenga, podendo trans-feri-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Canga Pedro.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3357-L02)

## ALV Luz, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 1 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alcides Vieira Cubi Maniangana, casado com Ângela Manuel Vicente Maniangana, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Chibia, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua São José, Casa n.º 4;

*Segundo:* — Claudett Luzia Vicente, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Avenida Revolução de Outubro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ALV LUZ, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ALV Luz, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Belas, Bairro do Sossego, a 1 Km da Via Expressa, Bairro, Distrito Urbano, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alcides Vieira Cubi Maniangana e Claudett Luzia Vicente, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Alcides Vieira Cubi Maniangana e Claudett Luzia Vicente, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3358-L02)

### FABIWIL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Yuri Manuel Guedes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Prédio n.º 131, 2.º andar, Apartamento 18;

*Segundo:* — Madalena Teresa Makenengo, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 37;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE FABIWIL — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FABIWIL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da Samba, Casa n.º 438, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Yuri Manuel Guedes e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Madalena Teresa Makenengo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Yuri Manuel Guedes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.  
(15-3359-L02)

## 2S-Steel Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alfredo Simão da Silva, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, casa s/n.º, Zona 6;

*Segunda:* — Hélia da Conceição Sebastião D'Oliveira, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Bloco 31, 2.º andar, Apartamento Direito, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## PACTO SOCIAL DA 2S-STEEL SOLUTIONS, LIMITADA

### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «2S-Steel Solutions, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, na Centralidade do Kilamba, Edifício D 21, 9.º andar, Apartamento n.º 94, Rua da Via Expressa, Município de Belas, podendo mudá-la para qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

A sociedade poderá criar e encerrar filiais, sucursais e demais agências ou outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral dentro dos limites da legislação em vigor.

### 2.º

1. A sociedade tem por objecto social principal: Actividade, prospecção geológica, pesquisa, reconhecimento e exploração mineira, lapidação, indústrias sobre actividade mineira, construção civil e mecânica, fabrico e comercialização de materiais de construção, fabrico e montagem de estruturas metálicas, prestação de serviços à indústria petrolífera e/ou extractiva e a indústria em geral, comércio geral, transportes, importação e exportação.

2. Além das actividades principais, a sociedade desenvolverá o comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, pesca, agricultura, pecuária, turismo, indústria diversa e, quaisquer actividades afins permitidas por lei.

## 3.º

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos legais o seu início, a partir da data da presente escritura.

## 4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Alfredo Simão da Silva e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Hélia da Conceição Sebastião Doliveira.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro e poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como se vier a acordar.

## 5.º

A divisão e a cessão de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade.

## 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, com ou sem juros legais.

## 7.º

1. Fica desde já nomeado para exercer a administração e gerência o sócio Alfredo Simão da Silva.

2. A administração e gerência poderão constituir procuradores a quem delegue todo ou parte dos seus poderes.

3. A sociedade em juízo e fora dele, fica legalmente obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador para o efeito.

4. É expressamente proibido a administração e gerência por si ou mediante procurador, obrigar a sociedade em actos ou operações estranhas aos negócios sociais e no interesse alheio, nomeadamente fianças, abonações e similares.

## 8.º

A administração e gerência terão os mais amplos poderes para gerir os negócios da sociedade e a sua actividade de gestão corrente, fazendo executar as decisões da Assembleia, perante a qual é responsável e deverá no exercício das suas funções, cumprir as leis vigentes na República de Angola.

## 9.º

A Assembleia Geral, composta pelos sócios ou seus representantes, tem os poderes definidos neste estatuto, na lei e as suas deliberações são obrigatórias, quando regularmente tomada mesmo para os sócios ausentes.

## 10.º

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que a gerência o entender como necessário ou ainda a pedido de qualquer um dos sócios, cuja convocação deverá ser escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. Quando a Assembleia Geral tiver sido regularmente convocada e não funcionar por falta de suficiente representação e capital, os interessados deverão ser novamente convocados para uma outra reunião que se efectuará dentro de trinta dias, mas não menos de 30 (trinta) dias, considerando como válidas as deliberações tomadas na segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios e o capital social representado.

3. Cada sócio disporá de número de votos correspondente a sua quota e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, excepto no caso em que a lei ou o presente estatuto disponham o contrário.

4. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, salvo quando a lei exigir que seja em instrumento fora deste.

## 11.º

É dispensada a reunião da Assembleia Geral, quando os sócios concordarem por escrito na deliberação.

## 12.º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, a qual compete decidir entre outras questões para que tenha sido convocada, sobre relatório e contas do exercício, balanço anual e relatório do Conselho Fiscal para o efeito nomeado.

Nomeação da Administração e Gerência.

## 13.º

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que nomearão um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

## 14.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos entre os sócios na proporção de suas quotas, desde que assim seja deliberado por maioria simples dos votos correspondentes no capital social, sendo as perdas, se as houver, suportadas em igual proporção.

## 15.º

No omissis regularão as deliberações tomadas em formas legais, as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

**Quimbonge Grupo, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Abreu, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Militar, casa s/n.º;

*Segundo:* — João Pedro Kondua Abreu, menor, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Militar, casa s/n.º;

*Terceiro:* — Nayuca Carina Papai Abreu, menor, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Militar, casa s/n.º;

*Quarto:* — Adilson Raimundo Abreu, solteiro, maior, natural do Cuango, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Bloco n.º 19, 3.º andar, Apartamento A;

*Quinto:* — João Alexandre Abreu, solteiro, maior, natural do Cuango, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Bloco n.º 19, 3.º andar, Apartamento A;

*Sexto:* — Pedro da Costa Abreu, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, casa s/n.º;

*Sétimo:* — Rogel Raimundo da Juliana Abreu, solteiro, maior, natural do Cuango, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Talatona, rua e casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
QUIMBONGE GRUPO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Quimbonge Grupo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, casa s/n.º, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, aviação, cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, João Abreu e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia Nayuca Carina Papai Abreu, e 5 (cinco) quotas iguais, no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Pedro da Costa Abreu, Adilson Raimundo Abreu, João Alexandre Abreu, Rogel Raimundo da Juliana Abreu, João Pedro Kondua Abreu, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Abreu, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3362-L02)

### Elon Deus de Alon, S. A.

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391 do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do Artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Elon Deus de Alon, S. A.» com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Via S 1, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ELON DEUS DE ALON, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

##### ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Elon Deus de Alon, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

##### ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, no Bairro Talatona, Município de Belas, Rua Via S 1;

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

##### ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, engenharia e construção, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e

seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, exploração de bombas de combustíveis, aquicultura, transporte de carga à granel, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

## CAPÍTULO II

### Capital Social, Acções e Obrigações

#### ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 2.000,00 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

#### ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

#### ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas acções representativas do capital social, são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

#### ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e; bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções, remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 8.º

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei:

#### ARTIGO 9.º

(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

## CAPÍTULO III

### Órgãos Sociais

#### ARTIGO 10.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

ARTIGO 11.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º  
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º  
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º  
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada, expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º  
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, quer a Assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º  
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os Membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º  
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II  
Conselho de AdministraçãoARTIGO 19.º  
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

## ARTIGO 20.º

## (Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

## ARTIGO 21.º

## (Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;

b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;

c) Exercer o voto de qualidade.

## ARTIGO 22.º

## (Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

## ARTIGO 23.º

## (Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

## ARTIGO 24.º

## (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de 2 (dois) procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO 25.º

## (Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III  
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º  
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º  
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV  
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º  
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral

ARTIGO 30.º  
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º  
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º  
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

(15-3363-L02)

**JJ-PAKA Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires do Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Margarida Mateus Agostinho, solteira, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 19, Casa n.º 23, Zona 15;

*Segundo:* — Augusto Manuel Domingos, solteiro, maior, natural do Pango Aluquem, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município do Dande, Bairro Kingombe, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JJ-PAKA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e âmbito)

A sociedade adopta a denominação de «JJ-PAKA Comercial» e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os devidos efeitos legais, à partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO 2.º  
(Sede)

A sede social é em Luanda, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua n.º 31, podendo mudá-la para qualquer outro local, bem como abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em todo território nacional ou no estrangeiro, por conveniência e interesse societário.

ARTIGO 3.º  
(Objecto Social)

1. A sociedade terá por objecto social o exercício de actividades nas áreas de prestação de serviços, pastelaria, panificação, cafetaria, restauração, hotelaria e turismo, consultoria financeira, contabilidade, fiscalidade, consultoria de gestão e negócios, gestão de projectos, comércio geral, gestão de participações sociais noutras sociedades como forma directa ou indirecta, bem como quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3. A sociedade poderá participar nos termos da lei, e mediante deliberação da Assembleia Geral no capital social de qualquer outra sociedade, incluindo sociedades reguladas por lei especial, quer por aquisição ou transmissão de quotas, acções ou qualquer outra forma legal.

ARTIGO 4.º  
(Capital Social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido em 2 (duas) quotas, sendo:

Uma quota no valor de nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Margarida Mateus Agostinho;

Uma quota no valor de nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Manuel Domingos;

ARTIGO 5.º  
(Suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer suprimentos de capital, ou outras prestações acessórias nos termos, pelos preços e condições que vierem a ser acordadas em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios ou seus herdeiros é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente da sua aprovação pela Assembleia Geral.

2. Havendo cessão de quotas, a sociedade e os sócios, por essa ordem, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 7.º  
(Gerência e administração)

1. A Gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos, bem como na representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se validamente com uma assinatura da Gerência.

3. A Gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, passando para o efeito os respectivos mandatos.

5. Os gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de Gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

6. Fica vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º  
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios ou cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º  
(Repartição de resultados)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais acordados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º  
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Dissolução de sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou legais representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º  
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, pelo seu valor nominal, nos seguintes casos:

- a) Se essa quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de pressão judicial;
- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Se essa quota tiver sido cedida com a violação do disposto no artigo 6.º do presente estatuto, ou da lei em vigor;
- d) Se o seu titular a tiver adquirido a algum dos sócios, em resultado de processo judicial ou arbitral;
- e) Por exoneração ou exclusão do sócio.

## ARTIGO 13.º

(Dissolução por Acordo dos Sócios)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para eles acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 14.º

(Omissos)

No omissos regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais, tomadas em forma legal, e demais legislação aplicável.

(15-3364-L02)

## G.J.B.B. — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Tiago Brendel Gabriel, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 500 Casas, Casa n.º 808;

*Segundo:* — Bartolomeu João, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala -Hady, Rua A, Casa n.º 30;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
G.J.B.B. — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «G.J.B.B. — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 7, Casa n.º 808, Bairro das 500 Casas, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, Informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e diamantífera, exploração e extracção de minerais e inertes e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Tiago Brendel Gabriel, e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Bartolomeu João, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Tiago Brendel Gabriel e Bartolomeu João, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3365-L02)

### Organizações André Leonardo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 81 do Livro-Diário de 27 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que André Juliana Leonardo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Província do Zaire, Município de Mbanza Congo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, casa s/n.º Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas, denominada «Organizações André Leonardo (SU), Limitada», matriculada com o n.º 979/15, de que se rege nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES ANDRÉ LEONARDO (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações André Leonardo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Principal, Casa 33, rés-do-chão, Bairro Sapu, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a formação profissional, representações de marcas nacionais e internacional, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, presta-

ção de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único André Juliana Leonardo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-3366-L02)

### Sobreiro Z.A. Consulting Group Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Uzia Joaquim Samunda Cassamá, casada com Paulo Jorge Pereira de Borja Cassamá, sob o regime de comunhão adquiridos, natural do Cuango, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Luther King, Casa n.º 91;

*Segundo:* — Paulo Jorge Pereira de Borja Cassamá, casado com Uzia Joaquim Samunda Cassamá, sob o regime de comunhão adquiridos, natural de Bissau, Guiné Bissau, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Luther King, Casa n.º 91;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOBREIRO Z.A. CONSULTING GROUP ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sobreiro Z.A. Consulting Group Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Edifício n.º 13, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria financeira, gestão de condomínios, formação, gestão de empresas, prestação de serviços, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Uzia Joaquim Samunda Cassamá e Paulo Jorge Pereira de Borja Cassamá, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Uzia Joaquim Samunda Cassamá e Paulo Jorge Pereira de Borja Cassamá, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3367-L02)

### NOVA MOLDATERRAS — Engenharia e Construção, Limitada

Certifico que, com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 988-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração parcial do pacto social, na sociedade «NOVA MOLDATERRAS — Engenharia e Construção, Limitada».

No dia 4 de Dezembro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante:

José Jaime Agostinho de Sousa Freitas, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente na Rua Kwamme Nkrumah, n.º 140, Bairro Maculusso, Município da Ingombota, em Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000519838HA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 21 de Novembro de 2001, que outorga em nome e em representação da sociedade «NOVA MOLDATERRAS — Engenharia

e Construção, Limitada», com sede no Município de Viana, Pólo Industrial de Viana, Km 27, Província de Luanda, Contribuinte Fiscal n.º 5417240230, na qualidade de sócio-gerente com poderes bastantes para o acto.

Verifiquei a identidade do outorgante, a qualidade e suficiência dos seus poderes para este acto verifiquei-as em face dos documentos no fim citados, e ainda pela acta que foi perante mim apresentada e que se encontra devidamente autenticada para os devidos efeitos que arquivo.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, a sociedade por quotas «NOVA MOLDATERRAS — Engenharia e Construção, Limitada», com sede no Município de Viana, Pólo Industrial de Viana, Km 27, na Província de Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda com o n.º 3.269-13, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil de kwanzas).

Que, em conformidade com a decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade realizada no dia 22 de Outubro de 2014, sob a acta n.º 2, por unanimidade dos presentes deliberam alterar-se parcialmente o pacto social da sociedade, nomeadamente o n.º 1, do artigo 3.º do referido, passando a apresentar a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas, transporte de mercadorias e de passageiros, compra, venda e aluguer de veículos, motociclos, máquinas e equipamentos, óleos e lubrificantes, compra e venda de propriedades imobiliárias, medições imobiliárias, gestão de espaços verdes, saneamento básico e recolha de resíduos sólidos, estudo, prospecção e exploração mineira, estudo, prospecção de águas subterrâneas, comércio de automóveis, fiscalização de obras e estudo e projectos de construção civil e ambientais, consultoria, a prestação de serviços, a importação e exportação, representações comerciais.

2. (...).

Aprovando parcialmente o novo Pacto Social, pelo qual esta se passará a reger, constante do documento complementar anexo, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, e que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que o mesmo outorgante em seu nome e dos seus representados declara haver lido e conhecer o seu conteúdo, dispensando aqui a sua leitura.

Assim o disse, e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar que atrás se fez alusão;
- b) Acta n.º 2 da Assembleia Geral Extraordinária, aos 22 de Outubro de 2014 devidamente autenticada;
- c) Cópia da escritura de constituição;

d) Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único;

e) Cópia de publicação em *Diário da República*;

f) Cópia do documento de identificação do subscritor.

Ao outorgante, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. O Notário, ilegível.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*. (15-3371-L01)

**Juven Comercial, Limitada**

Constituição da sociedade «Juven Comercial, Limitada».

Data da escritura: 25 de Fevereiro de 2015

Livro: 1-A

Folhas: 37-38

No dia 25 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda, e na Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, a cargo de Dorina Ferreira da Conceição, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Mateus Vieira Dias, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 002238569LA039, emitido em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2013, residente em Luanda, Rua 12 de Julho, Casa n.º 38 ZO Bairro Sambizanga, Município do Sambizanga, Contribuinte n.º 102238569LA0398;

*Segundo:* — Fernanda João Nzangui, solteira, maior, natural do Ambaca, Província do Kwanza-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 004715500KN040, emitido em Luanda, a 1 de Abril de 2010, residente em Luanda no Bairro Murro da Luz, Município da Samba, Contribuinte n.º 104715500KN0408;

*Terceiro:* — Cândido dos Marteres Macala da Silva, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 001471003LA033, emitido em Luanda, aos 10 de Outubro de 2010, residente em Luanda na Rua Camilo Peçanha n.º 23 25 Z 11, Bairro Nelito Soares, Município do Rangel, Contribuinte n.º 101471003LA0330;

*Quarto:* — Valdimiro Simão Grão, solteiro, maior, natural do Quirima, Província de Malanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 002520826ME038, emitido em Luanda, aos 23 de Abril de 2012, residente em Luanda, no Bairro Catambor, Município da Maianga, Contribuinte n.º 102520826ME0385;

*Quinto:* — João Sebastião, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Cláudia Ferreira Saldanha Sebastião, natural da Maianga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000227782LA039, emitido em Luanda, aos 8 de Maio de 2014, residente em Luanda na Rua

8.ª Esquadra n.º 14 PR 181 Z, Bairro Prenda, Município da Maianga, Contribuinte n.º 100227782LA0391.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e de comum acordo constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Juven Comercial, Limitada», com sede em Luanda, podendo por deliberação dos sócios ser transferida para outro local, com a possibilidade de abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando lhes convier, no interior ou no exterior do País, conforme interesse da sociedade, e tem como objecto social seu objecto social consiste na importação e exportação de materiais de construção, fabricação e montagem de material de construção e produtos afins, construção civil e obras públicas, intermediação imobiliária, comércio e fabricação de material de construção civil, caixilharia e alumínio, prestação de serviços, importação e exportação de viaturas, venda e comercialização de viaturas e acessórios, agro-pecuária, turismo e hotelaria, pastelaria, panificação padaria, farmácia e comercialização de produtos a fins, limpeza hospitalar, assessoria e prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação, compra e venda de software e hardware informático, comércio geral e demais actividades, desde que os sócios acordem, satisfeitos que sejam os requisitos legais, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma pertencente a cada um dos sócios: Mateus Vieira Dias, Fernanda João Nzangui, Cândido dos Marteres Macala da Silva, Valdimiro Simão Grão e João Sebastião, respectivamente.

Que a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do respectivo estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos sócios, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instrução do acto arquivo:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015;
- b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e pela notária-adjunta;
- c) Comprovativo da realização do capital efectuado no Banco.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura. A Notária-Adjunta, *Dorina Ferreira da Conceição*. Selo do acto Kz: 26.130,00.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE JUVEN COMERCIAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Juven Comercial, Limitada», com sede em Luanda, podendo por simples deliberação dos sócios ser transferida para outro local, com a possibilidade de abrir filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando lhes convier, no interior ou no exterior do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

O seu objecto social consiste na importação e exportação de materiais de construção, fabricação e montagem de material de construção e produtos afins, construção civil e obras públicas, intermediação imobiliária, comércio e fabricação de material de construção civil, caixilharia e alumínio, prestação de serviços, importação e exportação de viaturas, venda e comercialização de viaturas e acessórios, agro-pecuária, turismo e hotelaria, pastelaria, panificação padaria, farmácia e comercialização de produtos a fins, limpeza hospitalar, assessoria e prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação, compra e venda de software e hardware informático, comércio geral e demais actividades, desde que os sócios acordem, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

### ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios: Mateus Vieira Dias, Fernanda João Nzangui, Cândido dos Marteres Macala da Silva, Valdimiro Simão Grão e João Sebastião, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Suplementos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em Assembleia Geral.

## ARTIGO 6.º

## (Participações no capital de outras sociedades)

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto idêntico ou diferente do seu, bem como participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, conta em participação e agrupamentos complementares de empresas, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral.

## ARTIGO 7.º

## (Órgãos)

Os órgãos da sociedade são:

1. Assembleia Geral;
2. A gerência;
3. Fiscal-Único.

## ARTIGO 8.º

## (Assembleia Geral)

- a) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas legalmente e no âmbito da sua competência, são vinculativas.
- b) Reunirá no primeiro trimestre de cada ano e serão convocadas pelos sócios que representem pelo menos a maioria simples do capital social, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.
- c) A Assembleia Universal reunirá, sem observância das formalidades prévias, com a presença de todos os sócios e desde que os mesmos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO 9.º

## (Gerência)

- a) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou dois sócios a serem eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro (4) anos, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para vincular a sociedade.
- b) Os gerentes poderão nomear outros gerentes, nos quais poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito o mandato respectivo a outro sócio ou pessoa estranha à sociedade.
- c) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 10.º

## (Fiscal-Único)

1. Decidida a criação de um Fiscal-Único, o qual poderá ser ou não sócio. Compete ao fiscal:

- a) Fiscalizar a administração e a gestão corrente da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei, dos estatutos do exercício que lhes são submetidos pelo conselho de gerência;
- c) Cumprir as demais obrigações impostas por lei e pelos estatutos.

## ARTIGO 11.º

## (Transmissão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 12.º

## (Amortização)

A sociedade poderá amortizar quota, mesmo contra a vontade do respectivo titular, nos seguintes casos:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovada e que sejam atentatórias dos direitos e bom nome da empresa e/ou dos seus sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Interdição, inibição ou insolvência de qualquer sócio;
- d) Exclusão do sócio;
- e) Divórcio, separação judicial de bens de um sócio, se não efectuada a partilha no prazo de um ano, ou quando a quota não ficar a pertencer ao sócio;
- f) Falecimento, se no prazo de 60 dias, ou seis meses, se houver lugar a inventário obrigatório, os herdeiros deverão indicar o seu representante, titulando-o com os poderes bastantes para praticarem os actos inerentes à qualidade de sócio;
- g) Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha à sociedade;
- h) Falência ou dissolução da pessoa colectiva que seja sócia.

## ARTIGO 13.º

## (Distribuição de lucros de exercício)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem legal para o fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas. Em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

## ARTIGO 14.º

## (Dissolução)

- a) A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignadas na lei e pela simples vontade dos sócios;
- b) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando a sua existência, devendo para tal nomear representante do sócio dissolvido ou interdito;

c) No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e procederão a partilha nos termos que acordarem. Na falta de acordo, haverá licitação global do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer a pronto pagamento.

ARTIGO 15.º  
(Resolução dos conflitos)

Para todas questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º  
(Lei vigente)

No omissis, regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

Loja dos Registos e Notariado do Cássenda, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Dorina Ferreira da Conceição*. (15-3378-L01)

**ECOINTER — Empreendimentos  
Económicos, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do Cartório Notarial da Loja dos Registos — Nosso Centro de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «ECOINTER — Empreendimentos Económicos, Limitada».

No dia 30 de Setembro de 2014, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos — Nosso Centro, sito na Avenida 21 de Janeiro, e perante mim, Licenciada em Direito, Anita Fernanda Cristóvão Carlos, Notária, compareceu como outorgante:

Márcia Prazeres de Lima Rodrigues da Costa, advogada, com cédula profissional n.º 979, com escritório em Luanda, Rua do MAT, Condomínio Alpha Residências n.º 22, que outorga neste acto na qualidade de procurador de:

a) Manuel Leite Cruzeiro, casado com Edna Maisa de Sousa Eusébio Cruzeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, habitualmente residente em Luanda no actual Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Largo da Guiné, n.º 50, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000140450LA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 25 de Janeiro de 2013;

b) Luís Manuel Francisco, casado com Catarina João Lourenço de Sousa Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quiçama, Província do Bengo, habitualmente residente em Luanda no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Marechal Bróz Tito, n.º 16, titular do Bilhete de Identidade n.º 000425138BO031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, a 1 de Junho de 2011, Contribuinte Fiscal n.º 2405189755;

Verifiquei a identidade da outorgante pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade em que intervém pelos documentos que no fim menciono e arquivo, tendo poderes para o acto.

E pela outorgante foi dito:

Que, os seus representados Manuel Leite Cruzeiro e Muine Bin Mufahaia são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas sob a denominação de «ECOINTER — Empreendimentos Económicos, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Ingombota, Largo Infante D. Henrique n.º 5, rés-de-chão, Contribuinte Fiscal n.º 5402118680, constituída por escritura de 20 de Fevereiro de 2003, lavrada com início a folhas 45, verso a 47, verso, do competente livro de notas para escrituras diversas, n.º 461-C, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda e alterada por várias escrituras, sendo a última alteração realizada por escritura de 12 de Dezembro de 2012, lavrada com início a folhas 68, do competente livro n.º 977-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2003.218, e com o capital social no montante de Kz: 714.286,00 (setecentos e catorze mil duzentos e oitenta e seis kwanzas) integralmente realizado, dividido e representado por duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Leite Cruzeiro e outra quota no valor nominal de Kz: 314.286,00 (trezentos e catorze mil duzentos e oitenta e seis kwanzas) pertencente ao sócio Muine Bin Mufahaia, ambas liberadas, livres de ónus, encargos ou responsabilidades.

Seguidamente, declarou:

Que, em cumprimento do estabelecido em acta avulsa n.º 1/2014, da Assembleia Universal, datada de 6 de Dezembro de 2014, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, pela presente escritura, pratica os seguintes actos:

1. Cessão de Quotas:

Que, com o consentimento da sociedade e do sócio Muine Bin Mufahaia, que renuncia o direito aqui o direito de preferência na aquisição da referida quota e em nome de Manuel Leite Cruzeiro, cede a designada de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) ao Luís Manuel Francisco.

Que esta cessão foi feita com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelo valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), já integralmente pagos, pelo que dá a cessão por efectuada.

Que deste modo o sócio Manuel Leite Cruzeiro, renuncia de forma expressa a gerência e se afasta definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar.

### 2. Admissão de Novo Sócio:

Que em nome do sócio Luís Manuel Francisco, aceita a cessão de quotas nos termos acima descritos sendo admitido para a sociedade como novo sócio.

### 3. Alteração Parcial:

Que em consequência dos actos precedentes, altera o artigo 4.º do pacto social da referida sociedade, o qual doravante passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 714.286,00 (setecentos e catorze mil duzentos e oitenta e seis kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Manuel Francisco e outra quota no valor nominal de Kz: 314.286,00 (trezentos e catorze mil duzentos e oitenta e seis kwanzas), pertencente ao sócio «Muine Bin Mufahaia.

Finalmente declarou o outorgante:

Que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- Diário da República* e Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, emitida, aos 26 de Maio de 2014;
- Acta da Assembleia Geral da Sociedade, para inteira validade deste acto;
- Procuração, assinada por Luís Manuel Francisco, a favor do outorgante para inteira validade deste acto.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.  
Cartório Notarial da Loja dos Registos — Nosso Centro de Luanda, em Luanda, aos 30 de Setembro de 2014. — A Notária, *Anita Fernanda Cristóvão Carlos*.

(15-3380-L01)

### MF/PV — Promoções Imobiliárias, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico que, de folhas 80 a 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-C-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Ajudante Principal Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração parcial do pacto social na sociedade «MF/PV — Promoções Imobiliárias, Consultoria e Serviços, Limitada».

No dia 10 de Dezembro de 2014, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, perante mim, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo, Ajudante Principal, no referido Cartório, compareceu como outorgante:

Maria Patrícia Furquim Junqueira Ayres, solteira, maior, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Talatona, Condomínio Mirantes de Talatona, Casa D 28, Município de Belas, titular do Passaporte n.º FE668451, emitido pelo Departamento da Polícia Federal/Superintendência Regional da Bahia/Brasil, aos 6 de Outubro de 2011, que outorga na qualidade de mandatária de Lourenço Serrano do Prado Valladares, casado com Luiza Maria Furquim de Almeida do Prado Valladares, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Salvador Bahia, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Talatona, Condomínio Mirantes de Talatona, Casa D 01, Município de Belas;

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do referido passaporte e certifico a qualidade em que a mesma intervém e a suficiência dos poderes para o acto, em face da procuração adiante mencionada que arquivo.

E pela outorgante foi dito:

Que, o seu representado é o único e actual sócio da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «MF/PV — Promoções Imobiliárias, Consultoria e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, na Avenida Luanda Sul, Via A 1, sem número, Sector Talatona, Belas, Contribuinte Fiscal n.º 5401037104, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1998.41, com o capital social de Kz: 11.255.550,00 (onze milhões duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao seu representado Lourenço Serrano do Prado Valladares.

Que, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 31 de Outubro de 2014, que adiante se menciona e fica arquivada, o sócio-único delibera por unanimidade alterar a redacção dos artigos 1.º e 2.º do pacto social passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MF/PV — Promoções Imobiliárias, Consultoria e Serviços, Limitada», tem a sua sede em Luanda, na Avenida Luanda Sul, (Via A 1) sem número, Ala 1, Talatona, Município de Belas, podendo a gerência, sempre

que tal se mostre conveniente, deslocá-la ou transferi-la para qualquer ponto do território nacional, bem como criar filiais, sucursais e agências, onde e quando entender conveniente;

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a compra e venda de materiais de construção civil, quer no mercado nacional, quer no mercado internacional, realizando importação e exportação, consultoria, gestão e projectos ambientais, consultoria e pareceres de engenharia para avaliações e perícia, consultoria e realização de promoções imobiliárias, coordenação de negócios imobiliários de terceiros, comercialização, gestão e exploração de imóveis, tais como parques de estacionamento, bem como a gestão e exploração de empreendimentos turísticos e estabelecimentos hoteleiros, designadamente de hotéis apartamentos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e a lei permita;

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continua em pleno vigor o pacto por que se vem regendo a sociedade;

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto os seguintes documentos:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «MF/FV — Promoções Imobiliárias, Consultoria e Serviços, Limitada», realizada aos 31 de Outubro de 2014;
- b) Certidão da mesma sociedade emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 22 de Outubro de 2014;
- c) Procuração outorgada neste Cartório Notarial por Lourenço Serrano do Prado Valladares, a favor de Maria Patrícia Furquim Junqueira Ayres.

Foi feita a outorgante em voz alta e na sua presença, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de três meses a contar desta data.

Assinatura: Maria Patrícia Furquim Junqueira Ayres.  
— A Ajudante Principal, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo.

Imposto do Selo: Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

Conta registada sob o n.º 2.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015. — A Ajudante Principal, Antónia de Jesus A. C. Cristelo.

(15-3381-L01)

### DÁVIDA — Comércio Geral Indústria, Limitada

Certifico que, de folhas 33, versos, 35 versos, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 66-F, do 2.º Cartório Notarial desta Comarca, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «DÁVIDA — Comércio Geral Indústria, Limitada».

No dia 5 de Maio de 1994, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus Patacá, Notária do referido Cartório, compareceram:

*Primeiro:* — Joaquim Icuma Muafumba, casado, natural de Canzar, Cambulo, Angola, residente em Luanda, Rua Dr. Frederico Welwitchia, n.º 70, que outorga neste acto, como procurador de Bumba David Carlos, solteiro, maior, natural de Saurimo, Angola, residente em Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 38;

*Segundo:* — Ângela Calongo Cassongo, solteira, maior, natural de Luanda, Angola, onde habitualmente reside, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 7, Casa n.º 10, que outorga neste acto por si e ainda como legal representante de seu filho menor Jilson Pensamento Cassango Garcia, nascido em Luanda, Angola, a 27 de Janeiro de 1993, consigo residente na morada já indicada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos documentos de identificação que mais adiante menciono.

E, disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura é constituída entre os representados do primeiro e terceiro outorgantes e o segundo outorgante, uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas, que se regerá segundo as cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DÁVIDA — Comércio Geral Indústria, Limitada», tem a sua sede em Cambulo, Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando ao sócio mais convier.

## ARTIGO 2.º

O seu objecto é o exercício do comércio geral a grosso e retalho, prospecção, participação nas actividades mineiras, compra e venda de diamantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio em que os sócios acordem com as limitações legais.

## ARTIGO 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir de hoje.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de vinte e cinco milhões de novos kwanzas, inteiramente realizado em dinheiro, acha-se dividido e representado por três quotas, uma no valor nominal de onze milhões de novos kwanzas, para o sócio Bumba David Carlos, e duas iguais e no valor nominal de sete milhões de novos kwanzas, sendo uma para cada um dos dois restantes sócios.

## ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ele necessitar, mediante o juro e nas condições de reembolso que estipularem.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios, e seus descendentes é livre; a cessão de quotas a favor de estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade.

## ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, incumbe ao sócio Bumba David Carlós, que dispensando de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

3. Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos seus negócios, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedências.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem estipulada pela Assembleia Geral, para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios, na proporção de suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um, que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

No omissis regularão as deliberações sociais, desde que tomadas legalmente as disposições da Lei das Sociedades por Quotas vigente no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução deste acto, os seguintes documentos:

- a) Procuração manuscrita, datada de 3 de Maio corrente, nessa mesma data devidamente legalizada neste 2.º Cartório Notarial de Luanda;
- b) Certidão passada a 31 de Março do ano corrente, pelo Gabinete Jurídico do Ministério do Comércio em Luanda, que comprova a novidade da denominação social adoptada.

Adverti aos outorgantes de que deverão registar este acto, dentro do prazo de noventa dias, e em voz alta e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo verificado que os outorgantes são possuidores dos seguintes documentos de identificação: Bilhete de Identidade n.º 2521841, emitido no Lucapa, a 18 de Novembro de 1993, Bilhete de Identidade n.º 3746668, emitido em Luanda, a 20 de Dezembro de 1993.

Assinaturas: Joaquim Icuma Muafumba e Ângela Calongo Cassongo. — A Notária, Maria da Conceição Lourenço Ascenção de Jesus Pataca.

É certidão que fiz extrair e vai conforme original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio. (15-3382-L01)

### Pesagrigo, Limitada

Certifico que, de folhas 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 140-D, deste Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Pesagrigo, Limitada».

No dia 19 de Agosto do 2011, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós Graduada em Registos e Notariado, Notária no referido Cartório, perante mim, Dorina Ferreira da Conceição, Notária em Exercício, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Conrado António José Republicano, divorciado, natural do Tômbua, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, Rua António Manuel de Noronha, Casa n.º 3, Bairro Maculusso, Município da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000141774NE019, emitido em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2008;

*Segundo:* — Maria de Fátima Republicano de Lima Viegas, casada com António Luís de Sousa de Lima Viegas, sob o regime de comunhão de bens, natural do Tômbua, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, Praceta Manuel Noronha, Bairro Maculusso, Município da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000081072NE030, emitido em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2000, vitalício;

*Terceiro:* — Eveline Republicano de Lima Viegas, solteira, maior, natural do Lubango, Província de Huila, residente habitualmente em Luanda, Rua Lourenço Mendes Conceição casa s/n.º, Zona 8, Bairro Maculusso, Município da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000111268HA031, emitido em Luanda, aos 18 de Julho de 2008;

*Quarto:* — Rossana Alexandra Lopes Republicano, solteira, maior, natural do Ingombota, Província de Luanda, onde reside, Praceta Farinha Leitão, Casa n.º 10, Bairro

Maculusso, Município da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000180225LA011, emitido em Luanda, aos 24 de Março de 2010;

*Quinto:* — Ladislau Wagner Santiago do Espírito Santo Republicano, solteiro, maior, natural do Tômbua, Província do Namibe, onde reside habitualmente, Casa n.º 53, Bairro Cambanda, Tômbua, mas de momento em Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 001266217NE038, emitido em Luanda, aos 26 de Maio de 2009.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura e de comum acordo constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Pesagrigo, Limitada», com sede na Província do Namibe, Município do Tômbua, Rua dos Pescadores, s/n.º, podendo no entanto abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano, onde e quando convenham os negócios sociais.

Tem como objecto social o exercício da actividade da indústria de pesca, agricultura, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, construção civil, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

Que a sociedade tem um capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas iguais, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada, pertencentes aos sócios Conrado António José Republicano, Maria de Fátima Republicano de Lima Viegas, Eveline Republicano de Lima Viegas, Rossana Alexandra Lopes Republicano e Ladislau Wagner Santiago do Espírito Santo Republicano, respectivamente.

A referida sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram haver lido, conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos sócios, pelo que é dispensado aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar mencionado no teor da escritura devidamente rubricado pelos outorgantes e por mim Notária;
- b) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais em Luanda, aos 6 de Maio de 2011, que comprova ser novidade a denominação social adoptada;
- c) Talão de depósito que prova a realização do capital efectuado no Banco BAI.

Aos outorgantes, fiz em voz alta e na presença de todos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a

advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

A Notária em exercício, Dorina Ferreira da Conceição. Por ser verdade, mandei passar o presente certificado.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 19 de Agosto de 2011. — A Ajudante de Notário, *Neuza Fehu de Oliveira*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE PESAGRICO, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pesagrigo, Limitada», terá a sua sede na Cidade do Tômbua, Província do Namibe, podendo no entanto abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional angolano, onde e quando convenham os negócios sociais.

### ARTIGO 2.º

Poderá abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer forma de representação no estrangeiro, onde e quando convenha aos negócios sociais e desde que seja legalmente autorizada por preceito legal.

### ARTIGO 3.º

O objecto social é o exercício da actividade da indústria de pesca, agricultura, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, construção civil, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

É constituída por tempo indeterminado, e a sua existência jurídica para todos os efeitos legais conta-se a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas com o valor de Kz: 20.000,00 cada, pertencente à sócia Maria de Fátima Republicano de Lima Viegas, Conrado António José Republicano, Ladislau Wagner Santiago do Espírito Santo Republicano, Eveline Republicano de Lima Viegas e Rossana Alexandre Lopes Republicano.

### ARTIGO 6.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros nomearem um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 7.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que esta careça, nas condições que a Assembleia Geral determinar.

## ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por dois sócios, Conrado António José Republicano e Maria de Fátima Republicano de Lima Viegas, que desde já são nomeados o primeiro como Director Geral e segundo como Director Geral-Adjunto, respectivamente, sendo sempre necessárias as assinaturas conjuntas, dos dois para obrigar validamente a sociedade, mas no acto de mero expediente bastará assinatura de apenas um dos sócios.

1. O Director Geral ou Director Geral-Adjunto poderão delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo instrumento de mandato outorgado em nome e em representação da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, abonações, fianças ou outros documentos semelhantes.

3. Quando porém, a sociedade fizer parte dos corpos gerentes de outra sociedade em que esteja associada, será aquela, representada só por um sócio-gerente (Director Geral ou Director Geral-Adjunto).

## ARTIGO 9.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade à qual é, em todo caso, reservado o direito de preferência na respectiva aquisição, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescrever outras formalidades, por meio de cartas registadas, e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

§ Único: — Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação será feita com a dilação mínima suficiente para ele poder comparecer.

## ARTIGO 11.º

No omissis, regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, em vigor.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 19 de Agosto de 2011. — A Ajudante de Notário, *Neuza Felu de Oliveira*.  
(15-3385-L01)

## QVADRIGA — Gestão e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Manuel Gambôa Carvalho dos Santos, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kikombo, n.º 134, Zona 10;

*Segundo:* — Júlio César Carlos Carvalho dos Santos, solteiro, maior, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Vereador dos Prazeres;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

## QVADRIGA — GESTÃO E SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «QVADRIGA — Gestão e Serviços, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kikombo, n.º 134, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a gestão de frotas automóveis, transporte de mercadorias a granel, serviços de táxi e aluguer de viaturas, aluguer de equipamentos, hotelaria e turismo, assessoria contabilística e financeira, gestão de clube desportivo, venda de equipamentos desportivos, comércio geral a grosso e a retalho, contabilidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Manuel Gambôa Carvalho dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio César Carlos Carvalho dos Santos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Carlos Manuel Gambôa Carvalho dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3394-L03)

## Passamu, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Pascoal Ângelo Chitumba, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 42, Zona n.º 8;

*Segundo:* — Samuel Agostinho Dengue, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Missionários, n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PASSAMU, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Passamu, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cônego Manuel das Neves, n.º 466, 1.º andar Q, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, realizações de actividades culturais e desportivas, educação e cultura, transportes, agência de viagens, impor-

tação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pascoal Ângelo Chitumba e Samuel Agostinho Dengue, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias ambas as assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3395-L03)

**EDUCANDO — Sociedade de Ensino, Limitada**

Alteração da denominação da sociedade «King's College Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante António de Sousa Marques de Oliveira, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano da Samba, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Bairro Talatona, Condomínio Cuchi, Casa n.º D 27, titular do Bilhete de Identidade n.º 000173282LA017 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 8 de Junho de 2010, que outorga este acto por si individualmente e como mandatário:

- a) Bernarda Gonçalves Martins, divorciada, natural de Malanje, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, n.ºs 27-29, titular do Bilhete de Identidade n.º 000000359VP018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Outubro de 2013;
- b) Maria do Rosário Antunes Russo, casada com José Pedro de Almeida Fraga Redinha, sob regime de separação de bens, natural do Município do Icolo e Bengo, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua General Roçadas, n.º 43, titular do Bilhete de Identidade n.º 000527683BO035,

- emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Dezembro de 2001;
- c) Fernandes Ngonde, casado com Moko Teresa Massikidi Ngonde, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Edifício R 20, 3.º andar, Apartamento 34, titular do Bilhete de Identidade n.º 000200632UEQ18, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Abril de 2013;
- d) Amadeu de Jesus Castelhana Maurício, casado com Mariana de Jesus Artur Moreira Maurício, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Município do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, condomínio privado, Morro Bento, Casa n.º 46, titular do Bilhete de Identidade n.º 000036613LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Setembro de 2013;
- e) Ivan Magalhães do Prado, casado com Cintchya Jossila Ribeiro Silvestre do Prado, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, n.º A1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000696527LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Junho de 2014;
- f) Fernando Jorge Dolbeth e Costa de Assunção, casado com Clélia Maria José Sambo de Assunção, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Município do Sumbe, Província do Kuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Ho-Chi-Min, Casa n.º 399, titular do Bilhete de Identidade n.º 003240712KS038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Fevereiro de 2012;
- g) Sérgio Mauro Chissua Cabanga, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, Lote 27, titular do Bilhete de Identidade n.º 000314585LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Fevereiro de 2011;
- h) José Maria Castroviejo Bolibar, solteiro, maior, natural de Bueu Pontavedra, Espanha, residente habitualmente em Luanda, Município

de Belas, Bairro e Rua do Camama, Condomínio Cajueiro, Casa n.º B2, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0004276TD02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 18 de Outubro de 2013.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação pessoal, a qualidade e suficiência dos poderes para este acto, mediante a Acta Avulsa da Assembleia da Sociedade, que no final menciono e arquivo;

E declarou o outorgante:

Que, ele e os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial «King's College Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Cuchi, Casa n.º D27, constituída por escritura de 8 de Agosto de 2014, lavrada com início a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-B deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial da Comarca de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 371-14, Contribuinte Fiscal n.º 5480006088, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por nove quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António de Sousa Marques de Oliveira, uma no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente à sócia Bernarda Gonçalves Martins, quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Fernandes Ngonde, Amadeu de Jesus Castelhana Maurício, Ivan Magalhães do Prado e Fernando Jorge Dolbeth e Costa de Assunção, uma quota no valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio Mauro Chissua Cabanga e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Maria do Rosário Antunes Russo e José Maria Castroviejo Bolibar.

Que, pela presente escritura, o outorgante conforme acta de deliberação de 11 de Outubro de 2014, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos altera a denominação social da sociedade de «King's College Angola, Limitada», para «EDUCANDO — Sociedade de Ensino, Limitada»;

Deste modo fica alterado o artigos 1.º do Pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de «EDUCANDO — Sociedade de Ensino, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Cuchi, Casa n.º D27, podendo ser transferida por simples decisão da gerência para outro local dentro do território nacional.

Declarara ainda que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(15-3396-L03)

#### AFA ANGOLA — Consultoria e Gestão, Limitada

Certifico que, com início a folhas 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º n.º I-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração de pacto social «AFA ANGOLA — Consultoria e Gestão, Limitada».

Aos 19 de Janeiro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, o Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Tiago Miguel Brito Faria de Bastos, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 004500161º.E044, emitido pela D.N.I, aos 14 de Março de 2014, residente em Luanda, na Rua dos Coqueiros, n.º 47, 1.º, 17, Bairro da Ingombota, Luanda, que outorga este acto, por via de procuração que li, achei conforme e arquivo, em representação do Carlos José Gonçalves Machado Vaz, sócio e titular de uma quota no valor nominal de Kz: 17 500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil kwanzas), sociedade comercial por quotas sob a firma «AFA ANGOLA — Consultoria e Gestão, Limitada», com sede social sita em Luanda, Rua Rainha Ginga, n.º 6, Ingombota, com o capital social de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), titular do NIF. 5401140711, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2005.139, assim como em representação da sociedade denominada «Krexendo, S.A.», com sede em Luanda, Rua da Maianga, n.º 49, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o 4060-14/141031, titular do NIF. 5417310735; em virtude de deliberações tomadas e consignadas em actas pelas duas sociedades, que, li, achei conforme e no final arquivo.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes, verifiquei face às actas supra indicadas, que adiante menciono e arquivo.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, o sócio Carlos José Gonçalves Machado Vaz, cede a totalidade da quota que actualmente possui na sociedade «AFA ANGOLA — Consultoria e Gestão, Limitada», no valor nominal de Kz: 17.500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil kwanzas) a favor da sociedade comercial «Krexendo, S. A.»,

apartando-se assim o sócio Carlos José Gonçalves Machado Vaz da sociedade «AFA — Angola».

Que as sócias «Kevari, S. A.» e «Grupo Arykev, Limitada», devidamente representadas, prescindem do direito de preferência, assim como a sociedade «AFA Angola, Limitada», na referida cessão.

Que a sociedade comercial «Krexendo, S. A.» foi admitida como nova sócia, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 17.500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil kwanzas).

Que, conseqüentemente, em razão da referida cessão de quotas se procede à alteração do artigo 3.º do pacto social, passando este a deter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 50 000 000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), já integralmente realizado, sendo representado pela soma das quotas seguintes:

Uma de Kz: 17 500 000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia «Grudo Arykev, Limitada»;

Uma de Kz: 17 500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia «Krexendo, S. A.»;

Uma de Kz: 15 000.000,00 (quinze milhões de kwanzas), pertence à sócia Kevari, S. A.

Assim o disse e outorgou.

Exibiu:

- Certidão comercial da sociedade «AFA ANGOLA — Consultoria e Gestão, Limitada»;
- Certidão comercial da sociedade «Krexendo, S. A.»;
- Acta avulsa da sociedade «AFA ANGOLA — Consultoria e Gestão, Limitada»;
- Acta avulsa da sociedade «Krexendo, S. A.»;
- Procuração outorgada pelo sócio Carlos José Gonçalves Machado Vaz a favor do outorgante;

Fiz ao outorgante, em voz alta, a leitura desta escritura, assim como a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, em Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015. — A 2.ª ajudante, *ilegível*.

(15-3426-L01)

#### EQUIPRODI — Soluções Gráficas (SU), Limitada

Bárbara Celesté Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 35 do livro-diário de 24 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Alberto Jorge Sereno Mateus, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Şambizanga, Bairro Operário, Rua de Ambaca 240, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «EQUIPRODI — Soluções Gráficas (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.723/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.º Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**PACTO SOCIAL SOCIEDADE  
UNIPESSOAL POR QUOTAS  
EQUIPRODI — SOLUÇÕES GRÁFICAS  
(SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Tipo, firma e duração)**

1. A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma «EQUIPRODI — Soluções Gráficas (SU), Limitada».

2. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da presente escritura pública.

**ARTIGO 2.º  
(Sede e formas locais de representação)**

1. A sociedade tem a sua sede instalada na Rua da Missão, sem número, na Comuna do Morro Bento, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, na cidade e Província de Luanda, na Província de Luanda, República de Angola.

2. Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território da República de Angola.

3. A sociedade pode, por deliberação do sócio-único, abrir filiais, delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação, em território angolano ou no estrangeiro, mediante registo da representação na conservatória comercial em razão do território ou adoptando as obrigações impostas pela lei do local do estabelecimento.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

1. A sociedade terá por objecto social a distribuição de produtos, equipamentos e serviços para a indústria incluindo a produção gráfica, e todas as actividades acessórias e conexas às supra enunciadas, incluindo importação e exportação de equipamentos e materiais para o efeito.

2. Por deliberação do sócio-único, a sociedade pode, ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio, respeitadas que sejam os condicionalismos legais.

**ARTIGO 4.º  
(Capital social)**

1. O capital social é de (cem mil kwanzas) Kz: 100.000,00, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado

por uma quota indivisa, de igual valor nominal, titulada pelo sócio-único Alberto Jorge Sereno Mateus.

2. O capital social poderá ser aumentado por decisão e contribuição do sócio-único, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas.

**ARTIGO 5.º**

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

1. O sócio-único poderá realizar prestações suplementares de capital, por uma ou mais vezes, até um montante equivalente ao dobro do capital social da sociedade.

2. De igual forma, o sócio-único poderá efectuar suprimentos, a título oneroso, os quais serão remunerados de acordo com os respectivos contratos de empréstimo e nas condições que vierem a ser aprovadas pelo sócio-único.

**ARTIGO 6.º**

**(Relações entre o sócio-único e a sociedade)**

1. Os negócios jurídicos celebrados entre o sócio-único e a sociedade devem servir à prossecução do objecto da sociedade.

2. Os negócios jurídicos entre o sócio-único e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita.

3. Os documentos que titulam os negócios jurídicos celebrados pelo sócio-único e a sociedade devem ser arquivados na sede desta última, juntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, podendo ser consultados a todo o tempo por qualquer interessado.

**ARTIGO 7.º**

**(Competências do sócio-único)**

1. O sócio-único exerce as competências atribuídas às Assembleias Gerais nas sociedades por quotas. Em particular, é da competência exclusiva do sócio-único decidir sobre:

- a) A chamada e a restituição de prestações suplementares;
- b) A designação e destituição de gerentes;
- c) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- d) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- e) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes e, bem assim, a desistência e transacção nessas acções;
- f) A alteração ao contrato de sociedade;
- g) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- h) A alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento.

2. O sócio-único, ao exercer as competências da Assembleia Geral, deve fazê-lo por escrito, podendo registar em acta por si assinada e transcrita para o livro de actas.

3. As nomeações de gerentes devem ser sempre feitas por escrito, devendo a assinatura ser reconhecida notarialmente na qualidade.

**ARTIGO 8.º**  
(Gerência e vinculação)

1. A gerência da sociedade incumbe a um ou mais gerentes, incluindo estranhos à sociedade, conforme for designado pelo sócio-único.

2. A gerência será eleita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

3. A gerência poderá ser remunerada, se tal vier a ser decidido pelo sócio-único.

4. Aos gerentes são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade e, em particular, para:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto requerente ou requerido, credor ou devedor, etc;
- b) Celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares, no âmbito do objecto da sociedade;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros títulos comerciais;
- f) Contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- g) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo veículos automóveis;
- h) Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e bens móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;
- i) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;
- j) Prestar cauções ou garantias;
- k) Confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- l) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente pacto social.

5. A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

6. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um gerente ou de um procurador ou procuradores, com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

**ARTIGO 9.º**  
(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

**ARTIGO 10.º**  
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos termos e casos previstos na lei e, ainda, no caso de tal ser decidido pelo sócio-único.

2. Salvo decisão em contrário em contrário do sócio-único, a liquidação será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pela gerência em exercício, que procederá ao pagamento do passivo e adjudicação do activo nos termos legais.

**ARTIGO 11.º**  
(Casos omissos)

No que o presente pacto social for omissivo, rege o disposto na legislação angolana aplicável.

**ARTIGO 12.º**  
(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Aplica-se à sociedade as normas que regulam as sociedades por quotas, salvo as que pressupõem a pluralidade de sócios.

3. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre o sócio-único ou os seus representantes, quer entre o sócio-único e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Disposições transitórias)

1. As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, pelo que, a gerência fica, desde já, expressamente, autorizada a, mesmo antes do registo definitivo da sociedade, levantar ou movimentar os montantes depositados, a título de capital social, ou a qualquer outro título, em conta aberta no nome da sociedade, para fazer face às despesas com a constituição, registo e aquisição e equipamento ou outros bens necessários ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade.

2. A gerência fica igualmente autorizada a celebrar, antes do registo definitivo da sociedade, os contratos de arrendamento e/ou subarrendamento, ou outros de natureza similar, de fornecimento de electricidade, gás, comunicações e outros necessários ao início de actividade da sociedade e, bem assim, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, os contratos de trabalho e os contratos de suprimentos que se revelem convenientes aos indicados fins.

3. As autorizações a que se referem os números anteriores consideram-se prestadas nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 e no n.º 3, ambos do artigo 21.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. São da responsabilidade da sociedade todas as despesas com a sua constituição e registo.

**Almeida 3 Service, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entré:

*Primeiro:* — José João Gomes de Almeida, casado com Sanda de Fátima Magalhães Silvestre de Almeida, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Quibaxe, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 118;

*Segundo:* — Paulo Bernardo Gomes de Almeida, casado com Eneida Lorena Guerreiro dos Passos e de Almeida, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 118;

*Terceiro:* — Dário António Gomes de Almeida, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 118;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ALMEIDA 3 SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Almeida 3 Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Mainga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 118, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, consultoria técnica, fiscalização de obras de construção civil, projectos de arquitectura, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, saneamento

básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios José João Gomes de Almeida e Paulo Bernardo Gomes de Almeida e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao socio Dário António Gomes de Almeida.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios José João Gomes de Almeida e Paulo Bernardo Gomes de Almeida, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.  
(15-3430-L02)

**Joamel (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 27 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Joaquim Manuel, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, rua s/n.º, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Joamel (SU), Limitada», registada sob o n.º 965/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JOAMEL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Joamel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Tio Zeca, Casa n.º 77, Mulenvos de Cima, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, represen-

tações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Joaquim Manuel.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3431-L02)

METALUCRO — Invest, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Euclides António da Silva, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, casa s/n.º;

*Segundo:* — Abraão Laurindo da Silva, solteiro, maior, natural do Uíge, Província de Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua 1.º de Agosto, Casa n.º 38-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
METALUCRO — INVEST, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «METALUCRO — Invest, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Rua 1.º de Agosto, casa s/n.º, Bairro Centro da Cidade do Uíge, Município do Uíge, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, armazenagem, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, tecnologia de informação e comunicação, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação,

exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, jardim de infância e creche, ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Euclides António da Silva, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Abraão Laurindo da Silva, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Euclides António da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

'No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3432-L02)

**Trans-Fontes (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30, do livro-diário de 27 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisco José Barbosa Fontes, solteiro, maior, natural do Luau, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida Lenine, n.º 150, 3.º, Apartamento n.º 2, constituiu uma sociedade comercial por quotas denominada «Trans-Fontes (SU), Limitada», matriculada com o n.º 968/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,  
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de  
Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRANS-FONTES (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Trans-Fontes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Lenine, Casa 150, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social as pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Francisco José Barbosa Fontes.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-3433-L02)

## Organizações Tchissola Tamara, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rodrigo de Oliveira Bravo da Rosa, casado com Tchissola Escórcio do Espírito Santo Bravo da Rosa,

sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Perdidos, Casa n.º 40;

*Segundo:* — Tchissola Escórcio do Espírito Santo Bravo da Rosa, casada com Rodrigo de Oliveira Bravo da Rosa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Perdidos, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único dá Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES TCHISSOLA TAMARA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Tchissola Tamara, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Perdidos, Casa n.º 40, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, panificação e pastelaria, geladaria, gestão de mini-mercados, gestão de empreendimentos, armazenamento, indústria transformadora, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, snack, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, consultoria, contabilidade e auditoria, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás-lítel e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro

médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, boutique, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, cibercafé, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Tchissola Escórcio do Espírito Santo Bravo da Rosa, e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rodrigo de Oliveira Bravo da Rosa, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Tchissola Escórcio do Espírito Santo Bravo da Rosa e Rodrigo de Oliveira Bravo da Rosa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3434-L02)

**Spread-Over Invest, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rui Eduardo Leão da Costa Campos, casado com Sónia Clara dos Santos Dias da Costa Campos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Guerra Junqueira, Casa n.º 6-B;

*Segundo:* — Décio Leandro de Carvalho Gaspar, casado com Cláudia dos Santos Lopes Gaspar, sob o regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Edifício Solar do Alvalade, Apartamento n.º 402-B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
COMERCIAL POR QUOTAS COM A FIRMA SPREAD-  
-OVER INVEST, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Firma, sede e duração)

1. A sociedade adopta a firma «Spread-Over Invest, Limitada», tem a sua sede provisória em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, n.º 275, e duração indeterminada.

2. A sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma província, mediante simples deliberação da gerência.

3. A gerência poderá criar, onde entender, no território nacional ou no estrangeiro, quaisquer formas de representação social, designadamente sucursais ou agências.

ARTIGO 2.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais, prestação de serviços, administração e gestão de sociedades, investimentos e participações financeiras, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória do seu objecto principal.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir, sem limites, participações sociais ou, de qualquer forma, colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, participando, designadamente em agrupamentos de empresas, consórcios e ou associações em participação.

ARTIGO 3.º  
(Capital social, prestações suplementares e suprimentos)

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro (correspondentes a data de constituição a USD 5.000,00 (cinco mil dólares norte-americanos), e corresponde à soma das seguintes quotas

dos sócios: uma quota no valor nominal de Kz: 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Eduardo Leão da Costa Campos, e outra quota no valor nominal de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Décio Leandro de Carvalho Gaspar.

2. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares e contratados suprimentos, mediante deliberação da Assembleia Geral e nos termos e condições nelas estabelecidas.

3. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

**ARTIGO 4.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre; quando feita a terceiros, dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

**ARTIGO 5.º**  
(Amortização de quotas)

1. A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio, se ela for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

2. A sociedade poderá, ainda, amortizar a quota de qualquer sócio, mediante acordo deste, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da Assembleia Geral.

3. A amortização compulsiva prevista no n.º 1 antecedente considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em Assembleia Geral e o respectivo valor, que será o apurado face ao último balanço aprovado à data da amortização, poderá ser pago em prestações mensais, iguais e sucessivas, até ao máximo de vinte e quatro, incidindo sobre a importância que em cada momento se encontrar em dívida juros à taxa máxima legalmente consentida para empréstimos sem garantia real.

4. Nos casos em que é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um sócio ou por terceiro.

5. A sociedade poderá adquirir, ceder e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos de deliberação da Assembleia Geral, com observância das regras legais imperativas.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, fica a cargo de um ou mais gerentes, sendo desde já designados, como gerentes os sócios.

2. A sociedade poderá constituir mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. Basta a assinatura isolada de um gerente para obrigar a sociedade em actos de gestão corrente, exigindo-se a assinatura do gerente e de um mandatário com poderes para o acto ou de um dos sócios para a prática de actos de disposição.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, será convocada por carta registada, fax ou e-mail dirigidas aos sócios com antecedência não inferior a quinze dias.

2. As deliberações da Assembleia Geral, excepto as de aprovação de contas, são tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital social.

**ARTIGO 8.º**  
(Lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento, pelo menos, para a reserva legal, sempre que este fundo não se encontre suficientemente integrado, terão o destino que for deliberado em Assembleia Geral.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos legais.  
2. Em qualquer caso de dissolução, cabe, à Assembleia Geral designar os liquidatários.

(15-3435-L02)

**BELVITAL — Farmácia (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 27 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Sérgio da Costa Nguala, solteiro, maior, natural de Lândana, Província de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro A Resistência, casa sem número, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada «BELVITAL — Farmácia (SU), Limitada», matriculada com o n.º 961/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
BELVITAL — FARMÁCIA (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «BELVITAL — Farmácia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Travessa 21 de Janeiro, Casa n.º 130, Bairro Rocha Pinto, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, venda a grosso e a retalho de produto farmacêutico, medicamentos e cosmético produtos de limpeza doméstica, prestação de serviços, farmácia, importação e exportação, venda de equipamentos e materiais hospitalares e farmacêutico, perfumaria, centro médico, clínica, escola, centro de formação profissional, creche, colégio, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Sérgio da Costa Nguala.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-3436-L02)

### Luxangola, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Marcelino da Fonseca Romão, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua da Missão Católica, Bairro Cidade, casa sem número;

*Segundo:* — Vladimir Lenine André Sobrinho, casado com Catarina Maura Silvestre de Brito Sobrinho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Projeto Nova Vida, Rua 53, Casa n.º 162;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUXANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Luxangola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Largo do Atlântico, Casa n.º 61-1.ª, Bairro Coqueiro, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, inspecção marítima e consultoria marítima, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Marcelino da Fonseca Romão e Vladimir Lénine André Sobrinho, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Marcelino da Fonseca Romão e Vladimir Lénine André Sobrinho, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3437-L02)

### Jaime Gonçalves Electro Frio (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 27 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Jaime da Costa Gonçalves, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Malanje, Bairro Campo de Aviação, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jaime Gonçalves Electro Frio (SU), Limitada», registada sob o n.º 963/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE JAIME GONÇALVES ELECTRO FRIO (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jaime Gonçalves Electro Frio (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua M. Saldanha Bairro Popular, Município de Belas podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração

de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Jaime da Costa Gonçalves.

#### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

#### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

#### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

#### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**Perfumária Bella Aromas, (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 27 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Clementina Mariano Chitula, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua Travessa do Andulo, Casa n.º 16, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Perfumária Bella Aromas (SU), Limitada, registada sob o n.º 964/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE****PERFUMARIA BELLA AROMAS (SU), LIMITADA****ARTIGO 1.º**

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Perfumária Bella Aromas, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua A, Travessa n.º 2, Casa n.ºs 1/2, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**

(Objecto)

A sociedade tem como-objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens,

pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Clementina Mariano Chitula.

**ARTIGO 5.º**

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-3439-L02)

**Escola de Condução Prudência na Estrada, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Leonor Chilombo Butaiequenha, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente no Huambo, Bairro Camama, Casa n.º 68, bloco T Duarte Cond. Sonangol;

*Segundo:* — Joana Faustino de Almeida Sequeira, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Viana, Bairro B. Caop, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ESCOLA DE CONDUÇÃO PRUDÊNCIA  
NA ESTRADA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Escola de Condução Prudência na Estrada, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Eurico, Casa n.º 9, Bairro Vila Cede, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, escola de condução, prestação de serviços, táxis, rent-a-car, transporte, terrestre e marítimo de passageiros e carga, comércio geral a retalho e a grosso, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Leonor Chilombo Butaiequenha e Joana Faustino de Almeida Sequeira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Joana Faustino de Almeida, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3440-L02)

## Vidifel, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 385, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — David Manuel Cavanda, casado com Felícia de Jesus Cawepe Kativa Cavanda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cazombo, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 35, 2.º andar, Apartamento n.º 1;

*Segundo:* — Edvaldo Joaquim Kativa Cavanda, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 35, 2.º andar, Apartamento n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
VIDIFEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de «Vidifel, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso,

Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 35, 2.º andar, Apartamento n.º 1, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º  
(Prazo de duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da sua data de constituição.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, importação e exportação, oficina auto, consultoria e assessoria contabilística e financeira, salão de beleza, informática, telecomunicações e tecnologias de informação, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil e actividades afins, agricultura e pesca, publicidade, exploração mineira e florestal, transporte marítimo, aéreo, ferroviário e terrestre de pessoas e mercadorias, camionagem, transitários, *rent-a-car*, concessionária exploração petrolífera, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, e actividades afins, estação de serviço, clínica geral e centro médico, farmácia, agência de viagens, promoção e intermediação imobiliária, hotelaria e turismo, pastelaria, representações comerciais e industriais, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, arquitectura e paisagismo, educação e ensino, centro infantil e creche.

§Único: — Desde que devidamente deliberado pelos sócios, a sociedade poderá dedicar-se também a qualquer outra actividade comercial ou industrial que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos), dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencentes aos sócios David Manuel Cavanda e Edvaldo Joaquim Kativa Cavanda, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é, em todo o caso, reservado o direito de preferência. Não usando, a sociedade, do direito de preferência, este competirá aos sócios.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A sociedade será representada, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Edvaldo Joaquim Kativa Cavanda, que fica desde já nomeado como gerente da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente proibido o uso da firma em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

3. O(s) sócio(s) gerente(s) poderá(ão) delegar ao outro sócio ou à pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Dissolução da sociedade)

1. Salvo os casos previstos na lei, a sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO 8.º  
(Assembleias Gerais)

1. Salvo nos casos em que a lei exija outros requisitos, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

2. Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º  
(Dispositivos gerais)

Não dependem de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela Gerência:

- a) Celebração de contratos de locação de estabelecimentos da e para a sociedade;
- b) Actos de mero expediente.

ARTIGO 10.º  
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em assembleia de sócios, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

ARTIGO 11.º  
(Legislação aplicável)

No omissis, regularão o presente contrato, as disposições da Lei n.º 1/04, e as deliberações tomadas em reunião de sócios e demais legislação aplicável.

(15-3442-L02)

**Ce & Ke (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único de Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 2 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Klaus Benvindo Raúl Sebastião, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, residente habitualmente em Luanda, Viana, Bairro Viana, Rua Guiné Bissau, Casa n.º 32, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ce & Ke (SU), Limitada», registada sob o n.º 990/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CE & KE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ce & Ke (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Guiné Bissau, Casa n.º 173, Bairro Viana Vila, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, repre-

representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Klaus Benvindo Raúl Sebastião.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-3443-L02)

### Saber do Mestre, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Oldemira Serafim Henriques Airosa, casada com António Francisco Farto Marques Airosa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua da Maianga, Prédio n.º 70, 1.º andar, Apartamento esquerdo;

*Segundo:* — António Francisco Farto Marques Airosa, casado com Oldemira Serafim Henriques Airosa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua da Maianga, Prédio n.º 70, 1.º andar, Apartamento esquerdo;

*Terceiro:* — Mauro Emanuel Henriques Airosa, casado com Ana Dias Ribeiro Airosa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua da Maianga, Prédio n.º 70, 1.º andar, Apartamento esquerdo;

*Quarto:* — Dário Celso Henriques Airosa, casado com Paula Tatiana de Sousa Filipe Airosa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 270, 4.º andar, Apartamento 41;

*Quinto:* — Mara Vanessa Henriques Airosa da Costa, casada com Márcio José da Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua da Maianga, Prédio n.º 70, 1.º andar, Apartamento esquerdo;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SABER DO MESTRE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Saber do Mestre, Limitada», com sede em Luanda, no Lar do Patriota, Rua 51, Casa n.º 539, Bairro Benfica, Município de Belas, e poderão transferi-la livremente para qualquer lugar do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações em todo o território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

Tem como objecto social a prestação de serviços, educação e inovação pedagógica, formação, treinamento e recrutamento de recursos humanos, consultoria, creche, gestão de projectos, comércio geral a grosso e a retalho de material diverso, importação e exportação, hotelaria e turismo, agência de viagens, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, salão de beleza, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, transporte de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, perfumaria, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversão, realização de eventos culturais, recreativos, e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustível, estação de serviços, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação, e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio, ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 5 quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), correspondente a 60% pertencente à sócia Oldemira Serafim Henriques Airosa e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios António Francisco Farto Marques Airosa, Mauro Emanuel Henriques Airosa, Dário, Celso Henriques Airosa e Mara Vanessa Henriques Airosa da Costa, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Oldemira Serafim Henriques Airosa, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados em Assembleia Geral até ao fim de Março do ano seguinte.

## ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco como obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 13.º

Em todo o omissivo, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-3444-L02)

## Medilog Distribuidora, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Mara Yolanda Costa de Oliveira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, resi-

dente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua João Secas, Prédio n.º 9, 1.º andar;

*Segundo:* — Henriette Makia Kabala, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE MEDILOG DISTRIBUIDORA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Medilog Distribuidora, Limitada» e tem a sua sede em Luanda na Rua Direita do Camama, Condomínio Felitrans, Travessa Zivungo, Casa n.º 87, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, venda e representação comercial de produtos diversos, importação e exportação, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital social e distribuição)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Mara Yolanda Costa de Oliveira, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Henriette Makia Kabala.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Mara Yolanda Costa de Oliveira, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balances)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3445-L02)

**Solexia, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Irina Chissole dos Santos Pedro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Imbondeiros, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação das suas filhas menores, Aniri Solange Pedro Costa, de 5 anos de idade, Ariel Alexia Pedro Costa, de 3 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo co-vivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SOLEXIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Solexia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua sem número, casa sem número, (próximo ao Colégio A Luz do Amanhã) Bairro Imbondeiros, Município do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, assistência técnica, transportes públicos, prospecção e exploração petrolífera, imobiliária, prospecção e exploração mineira, exploração florestal, assistência médica e medicamentosa (clínicas e

postos médicos), representação de marcas estrangeiras, sistema de ensino (creches, colégios e universidades), prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Irina Chissole dos Santos Pedro e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Aniri Solange Pedro Costa e Ariel Alexia Pedro Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Irina Chissole dos Santos Pedro, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3446-L02)

## Os Latinos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Youri Emanuel Vilar Moutinho, casado com Noraimi Urquiza Balmaseda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Américo Boavida, Prédio n.º 101, 3.º andar, Apartamento esquerdo, que outorga neste acto por si e em representação da supra referida sociedade, com sede em Luanda, no Município da Samba, Bairro Agostinho Neto - Ramiro, Rua Direita da Barra do Kwanza, Casa n.º 212, Zona C;

E por ele foi dito;

Que, ele, a Noraimi Urquiza Balmaseda e a menor Stefânia Rafaela Balmaseda Moutinho, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Os Latinos, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Samba, Bairro Agostinho Neto - Ramiro, Rua Direita da Barra do Kwanza, Casa n.º 212, Zona C, constituída por escritura datada de 3 de Janeiro de 2012, com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 244, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 16-12, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Youri Emanuel Vilar Moutinho e Stefânia Rafaela Balmaseda Moutinho e a terceira no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Noraimi Urquiza Balmaseda;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o outorgante no uso dos poderes a si conferidos manifesta a vontade dos sócios acrescerem ao objecto social já existente as actividades de transporte, rent-a-car, construção civil e obras públicas;

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, transporte, prestação de serviços, rent-a-car, construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, panificação, restaurante, hotelaria, turismo, pastelaria, representações comerciais e industrias, indústria, salão de cabeleireiro e boutique, importa-

ção e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e indústrias, sempre que os sócios acordem e a lei o permita.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.  
(15-3447-L02)

### N'Galaza Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Álvaro de Jesus Bartolomeu de Sousa e Silva, casado com Ludmila Cristina Andrade de Sousa e Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.º 224;

*Segunda:* — Ludmila Cristina Andrade de Sousa e Silva, casada com Álvaro de Jesus Bartolomeu de Sousa e Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.º 224;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE N'GALAZA INVESTIMENTOS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «N'Galaza Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua António F. Castilho, Casa n.º 127, Bairro Nelito Soares, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, contabilidade, auditoria, consultoria, gestão, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Álvaro de Jesus Bartolomeu de Sousa e Silva e Ludmila Cristina Andrade de Sousa e Silva, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Álvaro de Jesus Bartolomeu de Sousa e Silva e Ludmila Cristina Andrade de Sousa e Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3448-L02)

**Liberman Service, Limitada**

Aumento do objecto e alteração parcial do pacto social da sociedade «Liberman Service, Limitada».

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Vicente Liberman Mendes da Costa, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, na Centralidade do Kilamba, Bloco K-2 Apartamento 1, rés-do-chão, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de sua filha menor Helida Yasmine Garcia da Costa, de 14 anos, natural de Luanda e consigo conviyente;

Declara o outorgante:

Que, ele e a sua representada são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Liberman Service, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Chicala II, Rua Principal da Chicala, Q 2, n.º 491, constituída por escritura datada de 31 de Outubro de 2008, com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 88, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 2132-08, titular do Número de Identificação Fiscal 5401169787, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Vicente Liberman Mendes da Costa e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Helida Yasmine Garcia da Costa;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 24 de Janeiro de 2015, o outorgante manifesta a vontade dos sócios em alterar a redacção do artigo 3.º do pacto social, que doravante passa a ser a seguinte:

**ARTIGO 3.º**

1. A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços, montagem e manutenção de jardins, limpeza e desinfectação, assistência técnica, prestação de serviço no âmbito das parcerias público, privadas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode alienar, trocar ou adquirir participações sociais a outras empresas nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei, bem como constituir associações e consórcios ou participar em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades com objecto diferente ou regulados por lei especial e inclusivamente como sócia.

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.  
(15-3449-L02)

#### Farmácia Vilufa, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

*Primeira:* — Victória da Graça Miguel Emilio Cambuanda, casada com Manuel Cambuanda Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Bloco B 1, Casa n.º 32;

*Segunda:* — Fátima da Conceição Francisco, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 45;

*Terceiro:* — Luís Miguel da Costa, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 1.º de Maio, Casa n.º 145;

Declaram os mesmos:

Que, os outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Farmácia Vilufa, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 1.º de Maio, Casa n.º 145, constituída por escritura pública datada de 16 de Maio de 2012, lavrada com início a folha 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1238-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417170631, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Victória da Graça Miguel Emilio Cambuanda e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fátima da Conceição Francisco e Luís Miguel da Costa, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 20 de Outubro de 2014,

a primeira outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal ao terceiro outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o terceiro outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e a unifica a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas);

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Miguel da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Fátima da Conceição Francisco.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.  
(15-3450-L02)

#### Panetall Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Yuwi Neves, casado com Maria Paula Rodrigues António Neves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Caiongo, Alto Cauale, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Travessa Sebastião Desta Vez, Casa n.º 25-A, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Taciana António Neves, de nove anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
PANETALL ANGOLA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Panetall Angola, Limitada», com sede social no Uíge, na Rua n.º 19, Quadra n.º 13, Lote n.º 1, no Polo de Desenvolvimento Industrial do Negage, Uíge, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social a indústria, comércio, prestação de serviço, agricultura e pescas, construção civil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Yuwi Neves e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Taciana António Neves, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Yuwi Neves, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto é quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deveser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por causa da morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhor ou providência cautelar.

12.º

Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

**Ajufil (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Marx Gumbo Quessongo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Cubal, Província de Benguela, Município de Cubal, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 14, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Ajufil (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.003/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
AJUFIL (SU), LIMITADA****ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Ajufil (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 14, Casa n.º 2, Bairro Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confeccções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, repre-

sentações comerciais, ensino geral, infantil, importação, exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Marx Gumbo Quessongo.

**ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º  
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º  
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º  
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º  
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º  
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º  
(Omisso)**

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-3452-L02)

**Oinesra, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Arsénio Manuel, casado com Antonieta Maria das Dores Domingos Arsénio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 23;

*Segundo:* — Carlos Alberto Arsénio, casado com Alice da Cunha Augusto Cinquenta Arsénio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º;

*Terceiro:* — Celso do Rosário Domingos Arsénio, casado com Jandira Marta Ascensão Morais Arsénio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Casa n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE OINESRA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Oinesra, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Vila Residencial da Camama, Jardim de Rosas, Prédio 3, Porta A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, participações, representações, comércio, agro-indústria, indústria transformadora, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Arsénio Manuel e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Alberto Arsénio e Celso do Rosário Domingos Arsénio, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Arsénio Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3453-L02)

**K.Pharma, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Pedro Correia Teixeira, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 101, 7.º andar;

*Segundo:* — Lorena Tatiana Saraiva Felício, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
K.PHARMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «K. Pharma Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 101, 7.º andar, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Pedro Correia Teixeira e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Lorena Tatiana Saraiva Felício.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pedro Correia Teixeira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3454-L02)

## Osman &amp; Celma, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Osmanoski Osman, solteiro, maior, natural de Pestalevo, Macedónia, de nacionalidade macedónia, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Sede, Rua Direita, Casa n.º 71;

*Segundo:* — Celma de Fátima Fernandes Osman, menor de 12 anos de idade, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Sede, Rua Direita, Casa n.º 71;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
OSMAN & CELMA, LIMITADA

## 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Osman & Celma, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Bairro Kifica, Rua da Praça do Kifica, casa s/n.º, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## 2.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, centro infantil, salão de cabeleireiro, boutique, *rent-a-car*, aluguer de transportes de passageiros e carga agranele, contentorizada, combustível e lubrificante, construção civil e obras públicas, panificação e pastelaria, vendas de viaturas e seus acessórios, exploração de minas e madeiras, e inertes, farmácia e depósito de

medicamento, segurança privada, venda de gás botânico, projectos de construção, instalações de energia eléctrica de alta e baixa tensão, exploração de água, consultoria, imobiliária, gestão de limpeza e higiene, jardinagem e espaço verdes, decorações, retrospectiva e brindes, importação e exportação, marketing e filmagem, clínica e habitabilidade, higiene, tabacaria, escola de informática e áudio visual, cyber café, vendas de computador e seus acessórios, hospedaria e similares, bens industriais de electrodomésticos, e de canalização, materiais de construção, materiais de queima, indústria metal mecânica, papelaria, bijutaria, cosméticos, têxteis, agricultura e agro-pecuária, exploração e exportação de madeira e mármore, e outras actividades que permite exercer dentro do País.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua escritura.

4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Osmanoski Osman e a outra quota no valor nominal Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Celma de Fátima Fernandes Osman.

5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva fica desde já nomeado o sócio-gerente Osmanoski Osman, bastando a sua assinatura para fazer valer em todos os seus actos e contratos da sociedade, o mesmo é o representante da sócia de menor idade.

6.º

Caberá a gerência delegar um outro sócio ou pessoa estranha a totalidade dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas em cartas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

8.º

Os lucros líquidos apurados depois deduzida a percentagem legal para fundo de reserva, serão distribuídas a percentagens das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou represen-

tantes-do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota mantiver a dívida.

10.º

Em caso de dissolução da sociedade por acordo e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem; na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

11.º

Para todas as questões emergentes deste contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com a expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(15-3843-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32, do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.053/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual «Laura da Graça Nunes Júlio», solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Pr. 170, 3.º, que usa a firma «L.G.N.J. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «L.G.N.J. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Pr. 170, 3.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 25 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-3266-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.051/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Armando Cadete João Martins, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, casa sem número, que usa a firma «A.C.J.M. — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho não especificada, produtos alimentares e de bebidas e tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «A.C.J.M. — Comércio e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 25 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-3267-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.047/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Neves Bunga, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Esperança, Luanda, que usa a firma «NEVES BUNGA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de cantinas e fornecimento de alimentos ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominados «NEVES BUNGA — Comércio a Retalho», situados em Luanda, no Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Esperança, Rua H, Casa n.º 15, Zona 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 25 de Fevereiro de 2015.

— O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-3268-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.048/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Euridson Gavião Batalha, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 12, zona, que usa a firma «Euridson Gavião Batalha — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «EURIDSON GAVIÃO BATALHA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 7, Casa n.º 122.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 25 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3269-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24, do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.049/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Viegas Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Ambaca, casa sem número, que usa a firma «VIEGAS MANUEL — Salão de

Beleza», exerce a actividade de salão de cabeleireiro e instituto de beleza, tem escritório e estabelecimento denominado «Salão de Beleza Viera», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Ambaca, casa sem número:

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 25 de Fevereiro de 2015.  
— A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3270-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 96, do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.057, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Adriano Manuel Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Quarteirão 4, Casa n.º 264-Z-3, usa a firma «Adriano Manuel Neto — Comércio a Retalho», exerce actividade de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor, tem escritório e estabelecimento denominado «A. M. N. — Comercial», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Via Expressa, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 25 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-3298-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 98, do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5058/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Jorge de Jesus Ucuahamba,

casado com Albina Segunda Kiendamano Ucuahamba, sob o regime de comunhão de adquirido, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Barra do Bengo, casa s/n.º que usa a firma «Jorge de Jesus Ucuahamba — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominado «UCUAHAMBÁ — Comercial», situado em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Barra do Bengo, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, da Empresa, 25 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-3299-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 92, do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.055, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ngadivua Ania, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Kicolo, casa s/n.º, usa a firma «NGADIVUA ANIA — Venda de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos», exerce actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominado «Farmácia Ngadivua», situado em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Ndala Mulemba, Rua da Antena Petrangol, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, da Empresa, 25 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-3300-L01)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38 do livro-diário de 27 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.059/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Lea Mabaya Cunha, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Ngola Kiluange, s/n.º, Zona 17, que usa a firma «Lea Mabaya Cunha — Lavandaria», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Lea.M.C — Lavandaria», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Gamek a Direita, Rua da Paixão, casa s/n.º, no Gamek a Direita, próximo ao veterinário.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-3368-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73, do livro-diário de 27 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.063, se acha matriculado o comerciante em nome individual Dinis Muanoca Calei, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número, usa a firma «Dinis Muanoca Calei — Ensino Geral», exerce actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominados «Colégio Visão Bantu», situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Grafanil, Rua da Combal, Sector-6, Zona 19, Casa n.º 220.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 27 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-3369-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 71, do livro-diário de 27 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.062, se acha matriculado o comerciante em nome individual Paulo Josué Fernandes de Araújo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, n.º 42, 4.º 42, usa a firma «Paulo Josué Fernandes de Araújo — Comércio a Retalho», exerce actividade de comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, comércio a retalho de electrodomésticos, aparelho de rádio, tem escritório e estabelecimento denominados «Paulo Araújo — Comercial», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Queiroz Galvão, Prox. Colégio B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 27 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-3370-L02)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0020.150213;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Garcia Honone Mawesse, com o NIF 2403108782, registada sob o n.º 2013.9556;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Garcia Honone Mawesse;

Identificação Fiscal: 2403108782;

AP.14/2013-10-10 Matricula

Garcia Honone Mawesse, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município e Bairro de Cacucaco, casa s/n.º, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos

farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominado «Honove Farma», situados na Rua do Kicombo, n.º 49, Comuna do Bairro Operário, Distrito Urbano do Sambizanga, nesta cidade.

A Ajudante Principal, Joana Miguel.

AP.9/2015-02-13 Averbamento

O comerciante tem o seu escritório: situado na Rua do Kicombo, Bairro Operário, Casa n.º 49, e estabelecimento: situado no Bairro Kicolo, Rua da Esquadra de Polícia, casa s/n.º, Município do Cacucaco, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015. — A 1.ª Ajudante da Conservadora, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-3303-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150202;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Baolimo Lombo a Yema Tati, com o NIF 2402398620, registada sob o n.º 2015.10919;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Baolimo Lombo a Yema Tati»;

Identificação Fiscal: 2402398620;

AP.3/2015-02-02 Matrícula

Baolimo Lombo a Yema Tati, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Samba, casa sem número.

Data: 4 de Novembro de 2014.

Nacionalidade: Angolana.

Ramo de actividade: Outras actividades de serviços não especificados. Estabelecimento: «B.L.A.Y.T — Prestação de Serviços, Informática e Telecomunicações», situado no Bairro Palanca, Casa n.º 1, Rua 11, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*.

(15-3372-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0029.150202;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Matias Eduardo, com o NIF 2191004962, registada sob o n.º 2011.6960;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Miguel Matias Eduardo»;

Identificação Fiscal: 2191004962;

AP.1/2011-08-12 Matrícula

Miguel Matias Eduardo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro N'Gole Kiluange, casa sem número, Zona 16, de nacionalidade angolana, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimentos, com início das operações em 8 de Agosto de 2011, tem escritório e estabelecimento denominados «Miguel Matias Eduardo Comercial», situados no Município do Dande, casa sem número, Província do Bengo.

Anotação. 2015-02-16

Extractado do Livro B-63, a folhas 68.

AP.16/2015-02-16 Averbamento

O comerciante, mudou o nome do seu estabelecimento para «M.M. EDUARDO — Comercial e Prestação de Serviços».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-3373-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.150206;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mohamed Kaber Nema, com o NIF 2401402730, registada sob o n.º 2015.10939;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Mohamed Kaber Nema»;

Identificação Fiscal: 2401402730;

AP.10/2015-02-06 Matrícula

Mohamed Kaber Nema, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Marien Ngouabi, Município da Maianga, n.º 82.  
Nacionalidade: Mauritaniana.  
Ramo de actividade: Comércio por grosso não especificado.

Data: 30 de Janeiro de 2015.

Estabelecimento: «Socam Comercial», situado na Rua da Calemba II, Bairro 4 de Abril, Zona 20, sem número, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*.

(15-3374-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 30 de Abril de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 12.244, a folhas 6, verso, do Livro B-27, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Anthioumana Fofaná, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, n.º 81, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimentos «Diabadj», situados no Bairro Hoji-ya-Henda, Rua P. M. n.º 43, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 30 de Abril de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(15-3375-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0022.130801;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Albino Francisco Samuel, com o NIF 2401384383, registada sob o n.º 2013.9336;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

«Albino Francisco Samuel»;  
Identificação Fiscal: 2401384383;  
AP.9/2013-08-01 Matrícula

Albino Francisco Samuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «Albino Comercial», situados na Rua da antiga Administração Comunal do Prenda, casa sem número, Bairro Rocha Pinto, Distrito Urbano da Maianga, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 2 de Agosto de 2013. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes*.

(15-3377-L01)

### Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

#### CERTIDÃO

Anibal Baptista Cirilo Lumati Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 24 de Dezembro de 2012, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 580, folhas 128, do livro B-2, se acha matriculado o comerciante em nome Gustavo Bruno Wandaqueia António, casado com Felina Ngueve Paula Essuvi Venâncio António, residentes no Bairro Tchissindo dois, Município do Kuito, Província do Bié, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de assistência técnica, comércio geral, construção civil, hotelaria e turismo, agro-pecuária, transportes, indústria ligeira, prestação de serviço mercantis, medicamentos, produtos químicos e farmacêuticos, centro de formação profissional, educação e ensino, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominado «WANDARCK — Comercial», sito no Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, Kuito, aos 31 de Dezembro de 2012. — A Ajudante Principal, *Teresa Chova Chicumanga*.

(15-3305-L01)

### Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.120709;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Armando Alfredo, com o NIF 2141033829, registada sob o n.º 2012.1071;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Armando Alfredo»;

Identificação Fiscal: 2141033829;

AP.1/2012-07-09 Matrícula

Armando Alfredo, solteiro, maior, residente em Luena, no Bairro Kapango, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços não especificado, tem escritório e estabelecimento situado no Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, aos 13 de Julho de 2012. — O conservador de 1.ª Classe, *Alberto Chicomba*. (15-3376-L01)

#### Conservatória do Registo Comercial de Benguela

##### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150223;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Carlos Alberto André Gregório, com o NIF 2111047678, registada sob o n.º 2012.23;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Carlos Alberto André Gregório»;

Identificação Fiscal: 2111047678;

AP.1/2012-01-19 Inscrição

Início de actividade do comerciante individual, Carlos Alberto André Gregório, solteiro, maior.

Albeto André Gregório, solteiro, maior.

Domicílio: Avenida António J. de Almeida n.º 32, Bairro Zona C, Benguela.

Data: 18 de Janeiro de 2012.

Nacionalidade: Angolana.

Ramo de actividade: Escola de Condução Auto.

Estabelecimento principal, denominado: «Escola de Condução CG-CAR» de Carlos Alberto André Gregório, situado em Benguela, no Bairro 17 de Setembro, n.º 127, Bloco B.

AP.2/2012-01-19 Averbamento

A requerimento de 18 de Janeiro de 2012, fica declarado pelo presente averbamento que a firma em nome individual «Carlos Alberto André Gregório, exerce também a actividade de prestação de serviços mercantis.

AP.1/2012-01-20 Averbamento

A requerimento de 18 de Janeiro de 2012, fica declarado pelo presente averbamento que a firma em nome individual «Carlos Alberto André Gregório», exerce também a actividade de restauração.

Tem o seu estabelecimento denominado: «Lanchonete de Take-Wey CG-CAR, situado em Benguela, no Bairro 17 de Setembro, Casa n.º 127, Bloco B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela, aos 23 de Fevereiro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (15-3379-L01)